



Número: **0018854-74.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
JOSE MARIA DE FRANCA (REU)	BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
ILANI SIMOES DE FRANCA (REU)	BRUNO CHIANCA BRAGA (ADVOGADO) DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS registrado(a) civilmente como DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21746 159	05/06/2019 09:34	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA
3ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. Inquérito Civil Público nº 1615/2011

EXM^o(a). SR^o(a). DR^o(a). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DA PARAÍBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da 3ª PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL - PB, por seu Promotor de Justiça no final assinado, vem, perante Vossa Excelência, em defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores da Administração Pública, arrimado nos artigos 127, *caput* e 129, III ambos da CF/88, artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 37, IV, "d", da Lei Complementar nº 097/2010 (Lei Orgânica Estadual do MP/PB), e artigos 1º, II, arts. 3º, 11, 12 e 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP) e os arts. 10, 11, 12 e 17 da Lei nº 8.429/92 propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de:

1. **JOSÉ MARIA DE FRANÇA**, Ex-Secretário de Estado da Saúde (período: 18/02/2009 a 02/01/2011), CPF 069.535.064-15, RG 2236398- SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Mário Batista Júnior, nº 30, Miramar, João Pessoa – PB, e
2. **ILANI SIMÕES DE FRANÇA**, dentista, ex-prestadora de serviço da Secretaria de Estado da Saúde no período de 01/04/2009 a 01/01/2011, residente e domiciliada na Rua Padre Aires, 588, ap 1901, Miramar, João Pessoa – PB,

de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Ricardo Alex Almeida Lins
– 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



1. DO SUPORTE FÁTICO

Este órgão ministerial instaurou Inquérito Civil Público com base em notícia publicada pelo Jornalista Luís Torres, no sentido de que o demandado, ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Maria de França, durante o período em que estava à frente da Secretaria de Estado da Saúde, manteve a sua filha, aqui também demandada, Sr^a. Ilani Simões França, como contratada do Estado da Paraíba para o cargo de Dentista.

Para comprovação das alegações, foram juntadas declarações e fichas financeiras, as quais comprovam que Ilani Simões França foi admitida na Secretaria de Estado da Saúde no dia 01/04/2009, para prestar serviço no Centro Odontológico de Cruz das Armas, permanecendo até 01/01/2011 (fl. 122), enquanto seu pai, o Sr. José Maria de França, era Secretário de Estado da Saúde - período de 18/02/2009 a 02/01/2011 (fl. 114).

Ademais, no curso da investigação, também foi identificado que a segunda demandada acumulou ilegalmente cargos públicos no período de 01/02/2010 a 17/02/2010, porquanto, além de exercer a função de dentista contratada pelo Estado da Paraíba (**de 01/04/2009 a 01/01/2011**), também prestava serviço na Unidade Saúde da Família Paulo Afonso, do Município de João Pessoa, no período de **1/10/2005 a 17/02/2010** (fls. 95/105), e no Hospital de Guarnição de João Pessoa, do Exército Brasileiro, no período de **01/02/2010 a 31/01/2012** (fl. 46).

Especificamente em relação ao vínculo firmado com Exército Brasileiro, consta no edital publicado em 04/05/2009, no seu item 10.6, que o Serviço Militar voluntário temporário não pode ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, mesmo serviço temporário, sendo certo que aos voluntários que se inscreverem no referido processo de seleção era exigida Declaração de Não Acumulação de Cargo Público (fls. 34).

Certo é que a segunda demandada participou do processo seletivo alhures tendo sido selecionada para a Guarnição de João Pessoa, ainda que, ao tempo da referida seleção, estivesse prestando serviço perante o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa, o que demonstra que a candidata, ora demandada, **dolosamente apresentou declaração falsa** perante o Exército Brasileiro. Visando apurar as implicações deste ato nas esferas cível, administrativa e penal, foram encaminhadas peças de informação ao Ministério Público Federal, tendo sido instaurado o procedimento administrativo nº 1.24.000.000641/2011-38.

Portanto, alternativa não resta senão a propositura da presente ação civil pública visando aplicar sanções em razão do ato de nepotismo praticado pelos demandados, bem como a identificada acumulação ilegal de cargos públicos praticada pela segunda demandada, os quais têm implicação da esfera da improbidade administrativa, merecendo aplicação das reprimendas previstas na Lei 8429/92.



Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O termo nepotismo é de origem bastante remota. Desde a Idade Média, percebe-se a existência de favorecimento dos "nepos" (netos) ou "nepotis" (sobrinhos) e parentes em geral em prejuízo dos demais membros da sociedade.

A origem histórica da prática remete às mesmas bases constatadas na atualidade. Assim como as rotineiras investiduras de membros de famílias papais no alto escalão da Igreja, as nomeações de parentes para funções públicas (em sentido lato, aí compreendidos os cargos, empregos públicos e funções em sentido estrito) sem processo objetivo de seleção, no Estado Contemporâneo, configuram objetivamente nepotismo em qualquer das variações semânticas da palavra.

A marca ilícita do nepotismo situa-se exatamente na dose considerável de influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo. O agente que dá causa à nomeação tem como instrumento precípua a possibilidade real de manejo da vontade administrativa (de forma direta, praticando ele mesmo o ato de provimento; ou indireta, a partir da ação de outros agentes), para fazer valer o critério de parentesco sobre as regras principiológicas constitucionais.

Deveras, é a partir da penetração da influência familiar no processo de ingresso do nepote¹ na Administração Pública que se verifica a **quebra da moralidade administrativa**, que se imiscuem as searas privada e pública, que se atenta contra a isonomia dos administrados e que se impulsiona a ineficiência da máquina estatal.

Destarte, havendo a utilização de influência daquele que exerce função pública² — e em razão desta — para a admissão de indivíduo a ele ligado por vínculo de parentesco, restará configurada prática de nepotismo e, conseqüentemente, o vício do ato administrativo.

Assim, é imperioso constatar que o ato administrativo de nomeação que beneficie, sem critérios objetivos, indivíduo ligado por vínculo de parentesco àquele que ocupe função pública *lato sensu* que tenha por subordinados ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas, chefes de setor, secretários-gerais, dentre outros) reflete a sua influência familiar e,

¹ s.m. [...] 3. favorito, protegido. (Dicionário Eletrônico Rideel).

² Função pública em sentido lato, aqui compreendendo os institutos cargo público, emprego público e função pública em sentido estrito (funções de confiança ou funções outras não-remuneradas).


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



portanto, caracteriza a falta constitucional do nepotismo, afrontando os princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade.

A Moralidade Administrativa é desenhada pela doutrina como o nexo, a "ponte" que liga os comandos jurídicos aos valores éticos da sociedade em geral³. Trata-se de ponto de intersecção entre as esferas jurídica e ética em sentido estrito, fator legitimador da própria produção jurídico-administrativa.

Com efeito, a ordem jurídica que não mantenha ferramenta de constante atualização de seus indicadores axiológicos frente à sociedade, fonte primeira de todos os comando éticos⁴, perde legitimidade perante a mesma, que é a própria razão de sua existência.

É assim que toda a produção legislativa ordinária e todos os atos administrativos nacionais, a fim de que não firam a norma principiológica referida, devem coadunar-se à "moral administrativa nacional"⁵, conjunto de valores éticos tidos como obrigatórios à máquina administrativa para o desempenho de suas funções.

O trato da matéria, outrossim, deve sempre obedecer a um juízo de adequação entre a atuação administrativa concreta e a "moral administrativa", estabelecendo, de pronto, se a medida é compatível ou não com o conjunto de valores que a sociedade erigiu objetivamente como modelos à condução de sua máquina administrativa. É a partir da análise excludente que se verifica o grau de moralidade de um ato infraconstitucional, já que é inviável a delimitação exata das prescrições éticas objetivamente aceitas pela sociedade brasileira⁶.

Tomando o caso examinado em específico, infere-se que a reprovação social ao nepotismo, como visto, vem de longa data. A concepção de que uma pessoa, por deter atributos parentais diversos de outras, deve receber melhores oportunidades profissionais é

³ RANGEL JÚNIOR, Hamilton. *Princípio da moralidade institucional: conceito, aplicabilidade e controle na Constituição de 1988*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. pp. 27-30.

⁴ O qualificativo "ético" é aqui manejado de forma ampla, a abranger todas as formas de manifestações deontológicas que a humanidade seja capaz de produzir (sejam elas éticas em sentido estrito, jurídica ou moral).

⁵ "Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da *moral comum*, mas sim de uma *moral jurídica*, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina do interior da administração'" (MEIRELLES, Hely Lopes *apud* MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 82).

⁶ José dos Santos Carvalho Filho (*Direito Administrativo*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 15) expressa bem essa tendência de identificação direta da imoralidade do ato.


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



contrária ao sentimento ético de uma formal geral, ultrapassando consideravelmente as barreiras de tempo e espaço.

Isso se deve muito à natureza das normas ofendidas pela prática do nepotismo. Deveras, os valores da igualdade e da indisponibilidade da coisa pública só não encontram guarida jurídica, ética ou moral em sociedades que abonem a confusão patrimonial dos bens estatais com os de seus soberanos ou que estejam sob regime de exceção.

Além disso, a nomeação de nepotes, ainda que tomada de *per si* (sem se considerar as normas do Direito posto), é tida como antiética.

A consciência coletiva nacional tende a se sentir repugnada com a manipulação da máquina estatal em prol de interesses próprios, pelos representantes de seu titular, o povo — mormente na atualidade, quando a população tem se deparado constantemente com a omissão penosa do Estado em vários serviços de ordem essencial.

Essas alegações são bem corroboradas por Emerson Garcia:

"Em um primeiro momento, a conduta acima mencionada (nomeação de parentes para o provimento de cargos em comissão) poderia ser considerada como dissonante do princípio da moralidade administrativa, pois fere o senso comum imaginar que a administração pública possa ser transformada em um negócio de família?"

Referidas considerações são facilmente transmissíveis ao âmbito administrativo, compondo a denominada "Moral Administrativa". A prevenção de intrusões indevidas da esfera particular do indivíduo no exercício de sua função pública é, certamente, meta almejada pelo conjunto de regras morais/administrativas brasileiras, assim como o combate à personalização da coisa pública.

Tais valores se adéquam ao conceito de moralidade administrativa adotado pelo Direito brasileiro, como acentua Hamilton Rangel, citando Tércio Sampaio:

"A imoralidade faz com que a obrigação jurídica perca o sentido (...). Sentido, assim, tem a ver com a valia das coisas, com sua dignidade intrínseca. (...) A noção de sentido tem algo a ver, afinal, com a idéia de senso comum. (...) Senso comum é algo que o homem experimenta em contato com os outros e não solitariamente. Por isso, também nestes termos, a exigência moral de justiça é uma espécie de condição para que o direito tenha um sentido. A arbitrariedade, assim, priva o direito do seu sentido porque torna as normas

⁷ GARCIA, Emerson. O nepotismo. Disponível em: <http://www.jus.com.br>. Último acesso em: 20 fevereiro 2006; itálicos originais.



Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



de conduta mera imposição, unilateral, que prescindir dos outros enquanto um mundo comum."

Para esse autor, então, a imoralidade de uma conduta humana normatizada corresponde à perda de seu sentido, de sua valia, em virtude de o comportamento individual ter-se desviado do senso comum, manifestando-se arbitrário. *A contrario sensu*, a moralidade de uma conduta humana normatizada corresponde à manutenção de seu sentido, de sua valia, em virtude de a prática ter respeitado o senso comum, fugindo à arbitrariedade. **Ora, se é o senso comum que define as fronteiras do que é subjetivo (individual) e do que é objetivo (coletivo), desrespeitar essa fronteira é fugir ao senso comum, e, na linha desse autor, manifestar-se arbitrário, fugidio ao sentido, à valia, à dignidade intrínseca das coisas; evado de imoralidade, então⁸.**

Como se vê, a contratação ou nomeação de parentes por aqueles que detenham tais prerrogativas no serviço público, pela sua frontal contraposição ao conjunto de regras éticas afetas à Administração Pública brasileira, revelam-se faltas ao princípio constitucional da moralidade administrativa.

Deveras, como já restou assentado, o agente motivador da prática de nepotismo traz para o exercício de suas funções interesses destinados à mera promoção econômica de familiares, em detrimento do norte de consecução eficiente do bem coletivo a que está submetida a Administração Pública.

O desvio de finalidade, neste ponto, é expresso. O ato que deveria ter como fim único a realização de medidas administrativas instrumentais à realização concreta das aspirações da sociedade volta-se de súbito ao favorecimento de alguns indivíduos particulares, que detêm vínculo de parentesco com o agente.

A confusão entre as personalidades natural e administrativa do agente gera total desprestígio à necessária separação republicana entre as esferas privada e pública, e, por conseguinte, subtrai do interesse público ferramentas imprescindíveis à sua materialização.

Depreende-se, pois, que o desvio de finalidade inerente ao ato de nepotismo denuncia a interferência de interesses privados do agente na condução do *munus* público, contrariando a regra basilar do Estado Democrático de Direito⁹.

⁸ RANGEL JÚNIOR, Hamilton. *Princípio da moralidade institucional: conceito, aplicabilidade e controle na Constituição de 1988*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. pp. 18-19; grifos acrescidos.

⁹ O Princípio é norma constitucional implícita, decorrência direta da adoção do modelo de Estado Democrático de Direito e de alguns comandos esparsos do texto constitucional. Cf., para tanto, MELLO, Celso Antônio



Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



De igual modo, a prática do nepotismo agride a outros dois pilares normativos constitucionais: a Isonomia e a Impessoalidade.

A concessão de vantagens ou oportunidade sem fundamentos reais e objetivos afronta a ideia básica de Igualdade, traduzida mais especificamente no âmbito administrativo pelo Princípio da Impessoalidade.

Com efeito, um dos comandos do Princípio da Impessoalidade é o de que não pode a Fazenda Pública levar em conta as compleições físicas, genéticas, culturais de seus administrados (a não ser que o interesse público assim o exija legitimamente), imputando-lhes tratamento desigual.

Nesse ponto, os princípios da igualdade e da impessoalidade têm fundidos seus conteúdos, impedindo a atuação arbitrária e personalística do Estado.

A atuação direcionada da Administração, de forma desigual, em relação a um ou mais indivíduos só encontra legitimidade quando o fator de discriminação guarda correlação direta com o fim alcançado, e quando este tem amparo no ordenamento jurídico.

Do contrário, não havendo tais elementos, próprios da discriminação "positiva", a atuação administrativa será juridicamente ilegítima, contrária ao conteúdo normativo da Isonomia, e mais, especificamente, da sua vertente da Impessoalidade.

A jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal corrobora as ilações traçadas, reputando legítimo ou não o mesmo fator de discriminação em face de diversas realidades fáticas.

Por outro lado, a norma de vedação à pessoalidade também proíbe que a Administração seja personificada pelo indivíduo que a representa.

O provimento de cargos comissionados ou funções de confiança (ou, ainda, funções públicas de qualquer estirpe que não sejam providas por processo objetivo de seleção) com pessoas que detenham vínculo de parentesco com o agente público integrante dos quadros daquele órgão ou Poder (nos termos do tópico "a" do item 2, *supra*) explicita que as peculiaridades de parentesco daquele indivíduo beneficiado foram tomadas como determinantes para a consecução do ato.

A pessoalidade, então, é motivo que desnatura a higidez jurídica do ato, eivando-o de vício insanável. O agente toma para si a figura de sua função pública, tornando-a

Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 16 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 87.


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



parte de sua esfera pessoal, uma extensão de sua individualidade, em total contraposição às noções de coletividade e sociedade pelas quais deveria primar.

Trata-se de conduta condenada pelo sistema constitucional brasileiro, como anota José Afonso da Silva:

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.

Portanto, a nomeação de Ilani Simões de França para o cargo de dentista do Estado da Paraíba, quando seu pai, José Maria de França, estava à frente da Secretaria de Estado da Saúde, configura claramente ato de nepotismo, merecendo repúdio e aplicação das sanções necessárias.

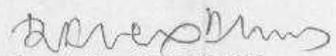
Ademais, analisando especificamente os vínculos de Ilani Simões de França com a administração pública nas esferas federal, estadual e municipal, também foi identificada a prática de acumulação ilegal de cargos, **eis que quando prestava serviços para o Estado da Paraíba, também foi identificada que estava mantinha vínculo com o Município de João Pessoa e o Exército Brasileiro, o que é vedado pela Constituição da República em seu art. 37, incisos XVI e XVII.**

Não obstante a referida norma constitucional permitir a acumulação de 2 (dois) cargos na área de saúde, constatou-se a existência de 3 (três) vínculos simultâneos (relatados alhures), conduta estava vedada em nosso ordenamento jurídico, merecendo as devidas reprimendas.

Especificamente no campo do combate à improbidade administrativa, tem-se que a prática de nepotismo e a acumulação ilegal de cargos configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública e que na Lei 8.429/92 está previsto no art. 11, caput, abaixo transcrito:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Assim, identificada a violação às normas constantes do referido artigo, impõe-se a aplicação das sanções previstas no art. 12, inciso III, *in verbis*:


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009). (...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

III - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Afigura-se indiscutível a legitimidade ativa do Ministério Público para a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa (artigos 127, *caput*¹⁰ e 129, III, ambos da CF/88¹¹; artigos 1º, inciso V e 5º¹² da Lei nº 7.347/85), inclusive com respaldo jurisprudencial uníssono^{13 14 15}.

¹⁰ "art. 127 - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

¹¹ "art. 129 - ... III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"

¹² "art. 5º. A ação principal e a cautelar **podem ser propostas pelo Ministério Público**, pela União, pelos Estados e Municípios" - **negritos nossos**.

¹³ "EMENTA: RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - ART. 129, III, CF/1988 - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Conforme alguns precedentes desta Corte, é legítimo ao Ministério Público propor Ação Civil Pública visando a proteção do Patrimônio Público, uma vez que o Texto da CF/1988 (ART. 129, III) ampliou o campo de atuação do MP, colocando-o como Instituição de substancial importância na defesa da Cidadania" (STJ, Resp nº 0098648/MG, Reg. STJ nº 00068659 - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - public. DJU de 28.04.1997, pág. 15890)

¹⁴ "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Danos ao patrimônio público - Propositura pelo Ministério Público - Legitimidade ad causam - Campo de atuação ampliado pela CF/88 visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei nº 7.437/85 - Inteligência e aplicação do artigo 129, III da CF/1988 - O campo de atuação do MP foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao "parquet" a **promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei nº 7.437/85" (STJ - 6ª Turma, Rec. Esp. Nº 67.148 - São Paulo; Rel. Min. Adhemar Maciel, julg. 25.09.1995, Boletim AAS nº 1970, p. 76-e) - **negrito não original**.



Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



Consoante inteligência do artigo 129, § 1º, da Constituição Federal, a legitimação ativa do Ministério Público para propor ações civis públicas, objetivando a defesa do patrimônio público, não impede a de terceiros. Segundo Nélson Nery Júnior e Rosa Maria Nery (na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual Extravagante em vigor, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1996, página 1406); "A legitimação do MP para a defesa do patrimônio Público e social decorre da CF 129, inciso III, de sorte que não pode a lei infraconstitucional nem a CE (constituição estadual) retirar do *Parquet* essa legitimação".

O artigo 17 da Lei nº 8.429/92¹⁶, defere legitimidade ativa tanto ao Ministério Público como à pessoa jurídica interessada, isto é, aquela que é atingida pelo ato de improbidade. As vozes dissonantes quanto à legitimidade ativa do Ministério Público para a propositura de ação civil, visando à proteção do Patrimônio Público vão perdendo força diante da indubitável redação do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, tendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº98.648-MG, Rel. Min. José Arnaldo, RT 745/210, assentado que "O Ministério Público tem legitimidade para propor Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público, sem as limitações do artigo 1º da Lei nº.7.347, de 1985, eis que a Constituição de 1988 em seu artigo 129, inciso III, ampliou o campo de atuação do Ministério Público, colocando-o como instituição de substancial importância na defesa da cidadania". A Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu artigo 25, ensina ser função ministerial:

"Promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem".

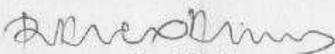
O autor Waldo Fazzio Júnior, em seu livro intitulado Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos, Editora Atlas, São Paulo, 2000, página 277, também não deixa qualquer dúvida quanto à legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública, visando a proteção ao patrimônio Público:

¹⁵ "PROCESSUAL CIVIL - CUMULAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - POSSIBILIDADE. 1. A ação civil pública, regulada pela Lei 7.347/85, pode ser cumulada com pedido de reparação de danos por **improbidade administrativa**, com fulcro na Lei 8.429/92 - Precedentes desta Corte. 2. Recurso especial improvido." (STJ, RESP 434661/MS, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ 25.08.2003)

¹⁶ LIA: "ART. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias a complementação do ressarcimento do patrimônio público."


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



"Não há, pois, porque perquirir se o Ministério Público tem ou não, no caso, a devida legitimação para a ação civil pública, assente que sua titularidade advém da Constituição Federal. Assim, nenhuma norma de menor estatura (lei ordinária ou complementar) tem o condão de contrariar o mandamento da Carta Magna".

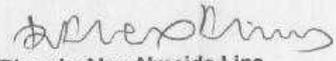
4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o Ministério Público do Estado da Paraíba, através desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital:

1. Determinação imediata de **afastamento dos promovidos do exercício de cargo público que eventualmente estejam ocupando hodiernamente**¹⁷;
2. **Notificação preliminar** dos promovidos, para se manifestarem por escrito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, **recebendo**, após tal prazo, em juízo de admissibilidade devidamente fundamentado, **a presente ação**, dando prosseguimento regular, nos termos dos §§ 7º e 9º do art. 17, da Lei nº 8.429/92;
3. Ultrapassada a fase do juízo de admissibilidade, a **citação dos promovidos**, para, querendo, apresentarem peça contestatória, no prazo de lei, sob pena de revelia (art. 319, do CPC);
4. **Citação do ESTADO DA PARAÍBA**, na condição de pessoa jurídica lesada pelos atos de improbidade imputados, para integrar a lide, na condição de **assistente do Ministério Público**, no **polo ativo da ação** (arts. 17, §3º da Lei nº 8.429/92 e 6º da Lei nº 4.717/65);
5. **Produção de provas** a produção de provas admitidas em direito, em especial, procedendo-se, de logo, à juntada de cópias integrais das peças informativas nº **1615/2011**, em único volume, coleta de depoimentos pessoais, se oportuno e necessário, além de posterior juntada de documentos e outros atos periciais, caso preciso.
6. **PROCEDÊNCIA da ação civil por improbidade administrativa** presente para:
 - I. reconhecer a **nulidade dos atos ilegais** e ímprobos declinados;

¹⁷ Lei nº 8.429/92. Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.


Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância



II. condenar os demandados JOSÉ MARIA DE FRANÇA (1 vez) e ILANI SIMÕES DE FRANÇA (2 vezes), em virtude dos comportamentos tipificados como improbidade administrativa e inseridos no artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, impondo as sanções pessoais respectivas, de acordo com previsão nos artigos 12, II, da Lei nº 8.429/92, da seguinte maneira e para cada um dos comportamentos:

a) suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos pelas condutas narradas na fundamentação jurídica;

b) pagamento de multa civil correspondente a 100 (cem) vezes o valor da remuneração recebida pelos demandados, em virtude das condutas indicadas na fundamentação jurídica, cujos valores serão auferidos no curso da instrução processual, por diligência probatória já requerida; e

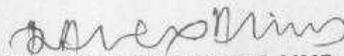
c) proibição de contratar com o Poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03(três) anos;

d) condenação no ônus da sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins meramente processuais.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa - PB, em 09 de junho de 2014.



RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital *em substituição*

Ricardo Alex Almeida Lins
- 12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Especializada de João Pessoa
Promotoria de Defesa do Patrimônio Público



15
L

Portaria nº 27/2011 Inquérito Civil Público nº 018/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a notícia publicada pelo jornalista Luís Torres, no sentido de que o ex-Secretário Estadual de Educação – José Maria de França – manteve na folha de pessoal da Secretaria de Saúde a sua filha – a odontóloga Ilani Simões França;

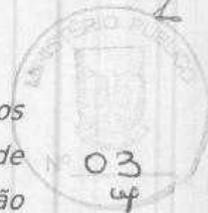
CONSIDERANDO que há notícia nos autos que a referida dentista também atua na Unidade de Saúde da Família Paulo Afonso e como voluntária do Exército brasileiro, havendo a necessidade da análise da compatibilidade de cargos e, inclusive, de horários;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.124/2006, em seu art. 1º, prevê: *"Art. 1º – No âmbito de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, é vedado(a): I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências*

Luciana Matos Sarmento Diniz e Silva
Promotor de Justiça



Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção Superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista; II – a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo; III – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de que sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente definido no inciso I deste artigo”.



CONSIDERANDO que na consulta ao CENESNet, consta a atuação da referida dentista na Unidade de Saúde da Família.

CONSIDERANDO QUE, em consulta pela internet, há referência que a Sra. Ilani Simões França seria Oficial Dentista Temporária do Exército, sendo que no item 10.6 do Aviso de Convocação para médico, farmacêutico, dentista e veterinário expedido pelo Comando da 7ª Região Militar – 7ª Divisão de Exército consta o seguinte: “O Serviço Militar voluntário não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, mesmo serviço de natureza temporária, e não terá assegurado o retorno ao emprego anterior quando do licenciamento, tendo em vista a voluntariedade da prestação deste serviço”.

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/92 prevê que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade às instituições”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a ocorrência ou não de prática de ato de nepotismo na admissão da Sra. Ilani Simões França para atuar junto à Secretaria Estadual de Saúde, assim como para averiguar a compatibilidade de cargos e cumprimento das jornadas, ao final, propor a medida administrativa ou judicial mais adequada ao caso, determinando:

Ranieri de Silva Dantas
Promotor de Justiça





I – o registro e autuação da presente Portaria;

II – as expedições de solicitações, com prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Secretário Estadual de Saúde, à Secretária Municipal de Saúde e ao Comando da 7ª Região Militar – 7ª Divisão do Exército, das cópias dos contratos e/ou portarias de nomeação, e de informações acerca do período em que a odontóloga Ilani Simões França trabalhou como dentista em tais órgãos, assim como sobre o vínculo e sobre o horário de trabalho;

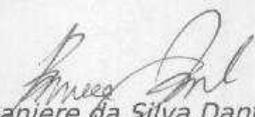
III – as notificações da Sra. Ilani Simões França e do Sr. José Maria de França, cientificando-os da instauração do presente Inquérito Civil e concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa;

IV - a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República, para ciência, tendo em vista que há referência à atuação da odontóloga Ilani Simões França no Exército Brasileiro.

V – a afixação da presente Portaria em local apropriado neste 1º CAOP, inclusive com posterior certidão nos autos.

VI – a remessa eletrônica desta Portaria ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

João Pessoa, 23 de março de 2011.


Raniere da Silva Dantas
Promotor de Justiça
auxiliando





USUARIO INICIAL <rodrigosp@ig.com.br>



Acima da Lei do Nepotismo...

Romero Paulo Neto <romeropauloneto@yahoo.com.br>

4 de fevereiro de 2011 13:37

Para: José Leonardo Pinto <leonardopinto78@live.com>, Raniere Dantas <ranieredantas@yahoo.com.br>, Rodrigo Pires <rodrigosp@ig.com.br>



19:50
Terça, 1
Fev/2011

Ex-secretário de Saúde do Maranhão III tinha filha ganhando R\$ 2 mil no próprio gabinete

Zé Maria: acima da lei antinepotismo
Zé Maria: acima da lei antinepotismo

Do que adiantou o Supremo Tribunal Federal considerar ilegal, a partir de 2008, a contratação de parentes no âmbito dos poderes públicos? Do que adiantou o governo Cássio Cunha Lima sancionar lei proibindo o nepotismo no Poder Executivo da Paraíba?

Do que adiantou tantas e tantas campanhas e a pressão da opinião pública contra o nepotismo se o ex-secretário de Saúde da Paraíba foi José Maria de França?

Porque foi exatamente José Maria de França que, passando por cima do STF e de lei estadual, manteve na folha de pessoal da Secretaria de Saúde sua filha, a odontóloga Ilani Simoes França.

A moça estava lotada no gabinete do pai ganhando uma "mesada" de R\$ 2 mil às custas do erário.

O caso é clássico.

Luis Tôrres

R.H.
Registre-se e autue-se,
Desde logo, averbo-me suspen-
são, por fato íntimo, para prosseguir
a investigação.

Br, 10/02/2011.

10/2/2011 13:50



19
06
3

Ministério da Saúde
CNS
Secretaria de Atenção à Saúde
SIBAM/SUS - 07/07/2010

Ministério Público
Mentificando

Institucional Serviços Relat.órgão Consultar Fale conosco

Coordenação Nacional de Estabelecimentos de Saúde



Nome: LIANI SIMÕES DE FRANCA

Sexo: FEMININO

CNS: 980016277992096

ATUALIZADO: 18/1/2011 Enviado Por: PARARIBA

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Situação	Carga H.Outros	Carga H.Amb.	Carga H.Hosp.	Total	SUS	Vinculo	Tipo	Sustituo
3063408		USF PAULO AFONSO	ativo	DHS	40Hs	DHS	40Hs	Sim	VINCULO EMPREGATÍCIO DETERMINADO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO
52834BS		CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LIANI SIMÕES DE FRANCA	ativo	DHS	20Hs	DHS	20Hs	Não	OUTROS	PROPRIETARIO	SEM SUBTIPO

Ficha Detalhada



Del. Brício

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea 'g' e 'h', do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos textos são conferidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 0294/2010/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 019/2010-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 019/2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, *Del. Brício* (José Robson Faustino), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (as).

Del. Brício
 Direção Geral de Fomento e Suprimentos - EMLUR
Robson Faustino
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S)

EXTRATO Nº. 353/2010 DO CONTRATO Nº. 071/2010 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO.

ORIGEM: Processo nº 089/2009

OBJETIVO: Contrato sem fins lucrativos a aquisição de material permanente para o Hospital Valentina Figueiredo. Adesão de Registro de Preços Nº. 004/2010.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO (A): GOM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se da data de assinatura deste instrumento.

VALOR: O valor global deste contrato será de R\$ 107.225,00 (cento e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são de seguinte ordem:

SUS.

Classificação Funcional Programática 10.305.3.005.2.001 – Manutenção e Atualização Material Hospitalar do SUS, Comarca de Joazeiro, 4.4.90.52 – Complementar e Material Hospitalar.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/03 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 24.03.2010.
 *republished por incorreção.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

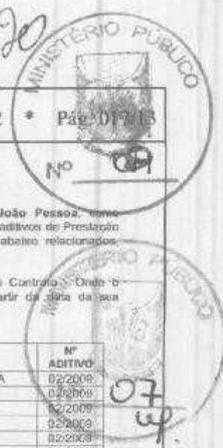
Del. Brício
 Direção Geral de Fomento e Suprimentos - EMLUR
 Rua 27, 9014

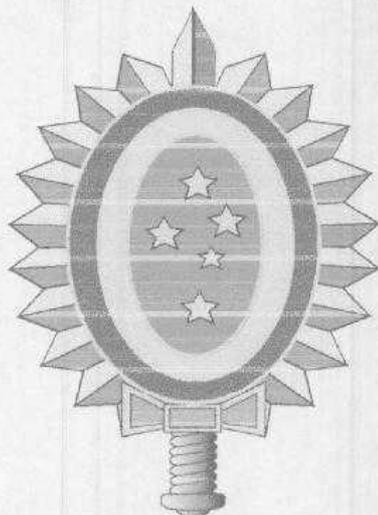
EXTRATO N.º 546/2010
 Oriundo do Processo nº 25515/2009

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, bens público, na forma da Lei, o extrato dos Termos Aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados do Distrito Sanitário I, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração.

OBJETIVO: Alterações das Cláusulas Setima – da Vigência do Contrato – Onde o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, a partir da data da sua assinatura.

CONTRATO	NOME	Nº ADITIVO
1075/2009	BARBARA ZAGEL LOPES DE MENCONÇA	02/2009
1081/2009	GILVANA ALVES SILVA	02/2009
1105/2009	LILIANE ABRANTES DE SENA	02/2009
1079/2009	MAYARA DINAMINE FRANCA DANTAS	02/2009
2968/2009	RENATHA DE MEDEIROS CHAVES	02/2009
3026/2009	AISLANY JASARY DA SILVA MOURA	01/2009
1150/2009	ALBANICE ALMEIDA DO NASCIMENTO	01/2009
1152/2009	ANA CLAUDIA DE BARROS	01/2009
680/2009	ANA MARIA COUTINHO PAIVA	01/2009
3015/2009	ARIANNE PEREIRA DA SILVA BRANCO	01/2009
1482/2009	CARLOS HOMERIO DE QUEIROZ	01/2009
4080/2009	CHARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	01/2009
3045/2009	CRISTINA HELENA T. RODRIGUES PIRES	01/2009
1186/2009	DANIELLE LIMA DE LUCENA	01/2009
3017/2009	DANIELLY GOUVEIA GUEDES LOUREIRO	01/2009
1157/2009	EDA CARLA FIRMINO CAVALCANTI	01/2009
1190/2009	EMMANUELLY ALVES MATIAS	01/2009
1489/2009	FABIANA PAULINA DA SILVA	01/2009
1502/2009	GIANNINA SOARES TAVEIRA	01/2009
1503/2009	HELDER CLISTENES DE MORAIS CELIO	01/2009
1504/2009	ILANI SIMÕES DE FRANÇA	01/2009
1166/2009	ITAMARA PEREIRA FERNANDES	01/2009
3046/2009	KALYNA LIGIA AMORIM MACEDO	01/2009
1507/2009	KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA	01/2009
1174/2009	LUCIENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	01/2009
1082/2009	MARJANELA SILVA DUINTAS	01/2009
1513/2009	MARCIA LUCIANA MACHADO	01/2009
1078/2009	MARIA VERONICA DE ARAUJO	01/2009
1514/2009	MARCOS LEITE DA SILVA	01/2009
1517/2009	MARIA CRISTINA FALCÃO DE ARAUJO	01/2009
1083/2009	MARIANA DOMÍNGUES DE MIRANDA FONTE	01/2009
1519/2009	MARIO VALERIO COUTINHO PEREIRA	01/2009
1501/2009	MATHEUS JARDELINO DIAS	01/2009
1534/2009	NELIA NERY DE LUNA FREIRE LEITE	01/2009
1181/2009	RAFAELA CUNHA NEVES	01/2009
1529/2009	REBECA DECILIA VIEIRA DE SOUZA	01/2009
1182/2009	RENATA FERREIRA MARTINS	01/2009
1084/2009	RICARDO LUIZ DE QUEIROZ BARBOSA	01/2009
1183/2009	ROBERTA CHAGAS MARINHEIRO DE O. COSTA	01/2009
737/2009	ROSILDA DE CARVALHO COSTA	01/2009
1528/2009	SALOMÃO HENRIQUE PINTO RABELO	01/2009
1531/2009	SHIRLEY CAVALCANTE FARIAS	01/2009
3027/2009	SILVANA LIGIA DA SILVA LISBOA	01/2009
1818/2009	VERUSCHKA SORRENTINO MARTINS	01/2009
1188/2009	WALDA IRIS GUEDES DE LIMA	01/2009
25/2009	ADELLE NOBREGA ROCHA FARIAS	01/2009
1215/2009	ADERNANDA DE ROCCO GUIMARAES	01/2009
488/2009	AGNALDO PEDRO DE ARAUJO	01/2009
144/2009	ALEXNORE OLIVEIRA DE ALMEIDA	01/2009
3202/2009	DANIELY MARIA VIEIRA DE M. ALBUQUERQUE	01/2009
805/2009	DAURALICE LUCENA GUEDES DE MELO	01/2009
1124/2009	EDNA MARIA DE ALMEIDA MARTINS	01/2009
497/2009	EMMY KAROL MORAIS DE OLIVEIRA	01/2009
164/2009	EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO	01/2009
2384/2009	FILOMENA MARIA NOBREGA P. DA SILVA	01/2009
168/2009	FRANCISCA LACERDA CHAVES COSTA	01/2009
1443/2009	FRANCISCO L. DE ASSIS B. DE ALBUQUERQUE	01/2009
3002/2009	GUSTAVO MELZ	01/2009
3683/2009	HAMACAYRA ALVES SANTOS	01/2009
3211/2009	JOÃO PEIXOTO FILHO	01/2009
1211/2009	JOSÉ ALBERTO ALVES DA SILVA	01/2009
3885/2009	JOSÉ LAURINO DOS SANTOS	01/2009
4108/2009	JULIANA GONÇALVES	01/2009
180/2009	JURACY MARQUES DE MEDEIROS	01/2009
3267/2009	KENNIA PATRÍCIA P. GOMES DANTAS	01/2009
3591/2009	MARIA AMALIA ALENCAR DOS SANTOS	01/2009
287/2009	MARIA BERNADETE TAVOISS M. DE BRITO	01/2009
188/2009	MARIA DA GLÓRIA GOMES SILVA	01/2009
1218/2009	MARIA DA PIEDADE BOTTO B. DE FÉLIX	01/2009
182/2009	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO	01/2009
3387/2009	MARIA DAS GRAÇAS NUNES	01/2009
3052/2009	MARIA DE FATIMA ANDRADE DANTAS	01/2009
198/2009	MARIA DO ROSARIO BARROS DE OLIVEIRA	01/2009
200/2009	MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA	01/2009
884/2009	MARIA ENÉIDE BRAGA SILVA	01/2009
209/2009	MARIA NILDA ABRANTES GAUDÊNCIO	01/2009
3741/2009	MARIO ALLAN COUTINHO PEREIRA	01/2009
3872/2009	MARY STUART MARTINS DE ARAUJO	01/2009
3599/2009	MONICA MARIA GUSMÃO DOS SANTOS	01/2009
3852/2009	NIEDJA MARIA TIBURCIO DE FIGUEIREDO	01/2009
4078/2009	OLIVIA PIRES DE ALMEIDA	01/2009
1202/2009	LIVIA FALCÃO DA SILVA	02/2009
147/2009	ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	01/2009
149/2009	ANAMARI MACEDO SANTOS DE F. PAIVA	01/2009
589/2009	ANDREA SALES BRAGA NEGREIROS	01/2009
4080/2009	BRUNO VINÍCIUS DANTAS BEZERRA	01/2009
3740/2009	CARLA REGINA DE O. COURAS RAMALHO	01/2009
496/2009	CARLOS CASTRO RIVAS	01/2009
186/2009	CLECY DE VASCONCELOS R. LEMOS	01/2009
4082/2009	DANIELA GOMES DE BRITO CARNEIRO	01/2009
223/2009	PAULA ALEXANDRA OLIVEIRA C. DE MELO	01/2009
481/2009	RODOLFO TORRES SOARES BOULITREAU	01/2009





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim Especial do Exército



Nº 08/2010

DECE_x

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO À ECEME 2011
PORTARIA Nº 090-DECE_x, 24 DE AGOSTO DE 2010.

CALENDÁRIO PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO À ECEME 2011
PORTARIA Nº 091-DECE_x, 24 DE AGOSTO DE 2010.

DGP

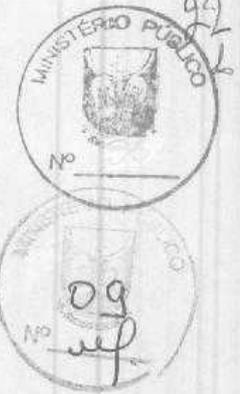
PROMOÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS
PORTARIA Nº 002/D A Prom/S2.12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Brasília, DF, 30 de agosto de 2010.



(Fl 45 da Portaria nº 002/DA Prom/S2.12, de 30/08/10)

ANA KARINA ARRUDA DE AZEVÊDO
CAMILA REGALADO GALVÃO
DANIELLE ANDRESSA ARAÚJO DE MIRANDA
ITÁLA MORGANIA FARIAS DA NOBREGA
KARINE DE FÁTIMA COELHO BEZERRA
LILIANE BEZERRA DE LIMA



OFICIAIS DENTISTAS TEMPORÁRIOS

ANA CLÁUDIA ALVES E LUNA
ANGELA LÍBIA CHAGAS AMARAL
DEBORAH PITTA PARAISO IGLESIAS
ESIO DE CARVALHO COELHO JUNIOR
GUSTAVO FRAGA DE SOUSA
ILANI SIMÕES DE FRANÇA FERNANDES
MANOELA ALMEIDA SANTOS DA FIGUEIRA
MARIANA TRIGUEIRO VIANA BATISTA
RENATA FABRIS PAULIN
RODOLFO LOPES FERNANDES

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANELISE TRIGO CID
ARY TORRES DE ARAÚJO NETO
CAROLINE MELLO LUCENA CAVALCANTI GOMES
CRISTIANE NUNES PRAÇA SANTANA
DANIELA VASCONCELOS DE SOUZA BRITO
EVELINE HAIANA COSTA DE OLIVEIRA
FRANCISCO FONSÊCA
LÍLIAN KÉCIA SALDANHA RABELO CAMPELO
OSMANY BARROS DE FREITAS
RANILE SANTOS SILVA DISCONZI
SIMONE FERREIRA COUTINHO

8ª REGIÃO MILITAR

OS ASPIRANTES-A-OFICIAL

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE INFANTARIA

FELIPE DA SILVA GAMA CHAVES
GABRIEL PESSOA VILAS BOAS
LISOMAR MARTINS BARBOSA JUNIOR
LUÍS FELIPE OLIVEIRA BARROS
MÁRCIO FELIPPE LIMA SILVA
MARCUS PAULO SILVA DOS SANTOS
PABLO DIEGO ORTEGA
THIAGO DOS SANTOS CHAVES
THIAGO PINHEIRO DA COSTA

OFICIAIS COMBATENTES TEMPORÁRIOS DE MATERIAL BÉLICO





CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do
procedimento do Promotor do
Patrimônio Público
para deliberação.
João Pessoa, 14 / 02 / 2011,
Carl Mune





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Especializada de João Pessoa
Curadoria do Patrimônio Público



Autos nº 018/2011

Cls.

O presente procedimento foi aberto com base no e-mail onde consta uma notícia do jornalista Luis Torres, no sentido de que o ex-Secretário de Segurança Pública contratou, como odontóloga, a sua própria filha – Ilani Simões França.

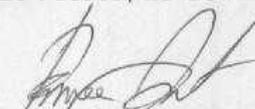
Na consulta ao CENESNet, consta a atuação da referida dentista na Unidade de Saúde da Família Paulo Afonso.

Em consulta pela internet, há referência que a Sra. Ilani Simões França seria Oficial Dentista Temporária do Exército, sendo que no item 10.6 do Aviso de Convocação para médico, farmacêutico, dentista e veterinário expedido pelo Comando da 7ª Região Militar – 7ª Divisão de Exército consta o seguinte: "O Serviço Militar voluntário não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, mesmo serviço de natureza temporária, e não terá assegurado o retorno ao emprego anterior quando do licenciamento, tendo em vista a voluntariedade da prestação deste serviço".

Desta forma, devem ser averiguadas as compatibilidades dos cargos, inclusive no respeitante aos horários e a sua cumulatividade, assim como a possível afronta à Lei Estadual nº 8.124/2006.

Assim, segue portaria de instauração do Inquérito Civil.

João Pessoa, 23 de março de 2011


Raniere da Silva Dantas
Promotor de Justiça
auxiliando





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR-7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA MÉDICO(A), FARMACÊUTICO(A), DENTISTA E VETERINÁRIO(A)

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO (EIS)

1. FINALIDADE

Regular e divulgar as condições e os procedimentos relativos à inscrição e à seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), de caráter voluntário, destinados a candidatos de ambos os sexos, graduados nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, em Institutos de Ensino Superior, para prestação de serviço militar de natureza temporária, em Organizações Militares da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), localizadas nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Região Amazônica (somente para o EB), no ano de 2010.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil.
- 2.2. Lei Nr 6.880, de 09 Dez 80 (Estatutos dos Militares).
- 2.3. Lei Nr 5.292, de 08 Jun 67 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários).
- 2.4. Decreto Nr 63.704, de 29 Nov 68 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários).
- 2.5. Decreto Nr 4.502, de 09 Dez 02 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).
- 2.6. Portaria Ministerial Nr 322, de 02 Jun 95 (Serviço Militar Feminino, Voluntário, para Médicas, Farmacêuticas, Dentistas e Veterinárias).
- 2.7. Portaria Ministerial Nr 294, de 21 Maio 96 (Altera a Portaria Ministerial Nr 322, de 02 Jun 95).
- 2.8. Portaria Nr 462-Cmt Ex, de 21 Ago 03 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68).
- 2.9. Portaria Nr 044-Cmt Ex, de 07 Fev 08 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários no âmbito do Exército Brasileiro).
- 2.10. Portaria Nr 052-Cmt Ex, de 06 Fev 01 (Normas para o Controle do Exército de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
- 2.11. Portaria Nr 032-EME, de 31 Mar 08 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua avaliação).
- 2.12. Portaria Nr 187-DGP, de 05 Out 06, alterada pela Portaria Nr 164-DGP, de 22 Nov 07 (Normas Técnicas para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos - NT 09-DSM).
- 2.13. Portaria Nr 001-DGP, de 28 Jan 09 (Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército, em 2010 - ICC-2010).
- 2.14. Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 97, alterada pela Portaria Nr 51-DEP, de 30 Ago 99 (Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP).
- 2.15. Plano Regional de Convocação para o ano de 2010 (PRC/2010).





3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. As convocações serão realizadas pelos Comandos de cada Força, após a Seleção Geral, realizada pelo Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, gestora do processo, e a Seleção Complementar, realizada pelos órgãos de Serviço Militar de cada Força, por um período inicial, em princípio, de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação específica de cada Força.

3.2. Os convocados, depois de selecionados, serão incorporados nas Organizações Militares, na situação de Aspirante-a-Oficial ou Guarda-Marinha, da reserva de 2ª classe.

3.3. Os voluntários, oficiais da reserva de 2ª classe ou não remunerados (inclusive das Forças Auxiliares reservas do Exército), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

3.4. Sempre que as disponibilidades de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) excederem às necessidades ou possibilidades das Organizações Militares, terão prioridade para incorporação, na seguinte seqüência, desde que satisfeitas às condições de seleção:

- 3.4.1. os voluntários melhores qualificados, conforme resultado da seleção de cada Força;
- 3.4.2. os que tiveram obtido adiamento de incorporação até a terminação do Curso/Residência;
- 3.4.3. os portadores de Certificado de Alistamento Militar (CAM); e
- 3.4.4. os portadores de Dispensa de Incorporação (CDI).

Dentro das prioridades, em igualdade de condição de seleção, terão precedência:

- I - os solteiros, entre eles, os refratários e os mais moços; e
- II - os casados e arrimos, entre eles, os de menor encargo de família e os refratários.

3.5. O exercício das atividades dos convocados dar-se-á nas regiões que são atendidas pela 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (7ª RM-7ª DE), 3º Distrito Naval (3º DN) e II Comando Aéreo Regional (II COMAR).

3.6. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

3.6.1. Seleção Geral

- 3.6.1.1. Conferência de documentação;
- 3.6.1.2. Inspeção de Saúde – de caráter eliminatório;
- 3.6.1.3. Análise de Currículo – de caráter apenas classificatório; e
- 3.6.1.4. Entrevista – de caráter classificatório.

3.6.2. Seleção Complementar

Será realizada pelos Órgãos de Serviço Militar de cada Força, conforme legislação específica.



4. PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO POR MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (MFDV)

4.1. Recrutamento

Poderão se candidatar:

- 4.1.1. homens e mulheres que estejam regularmente matriculados no último período dos Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, com **colação de grau não posterior a 31 de janeiro de 2010**;
- 4.1.2. homens e mulheres diplomados pelos Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (IEMFDV);
- 4.1.3. os MFDV que já tenham prestado o Serviço Militar Inicial; e
- 4.1.4. os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial R/2 das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência que concluíram cursos superiores de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária.

4.2. Requisitos Exigidos para Inscrição

4.2.1. Comuns

- 4.2.1.1. Ser brasileiro nato.
- 4.2.1.2. Apresentar declaração de conclusão de curso de graduação, ou ainda, declaração de que se encontra matriculado no último período do curso de graduação na área de Medicina, cujo curso superior seja credenciado pelo órgão federal competente.
- 4.2.1.3. Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação destinado à formação nas áreas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, cujo curso superior seja credenciado pelo órgão federal competente.
- 4.2.1.4. Os que não forem oficiais R/2 devem estar quites com suas obrigações militares, dirigindo-se à Circunscrição de Serviço Militar (CSM) mais próxima para a regularização da situação militar, e serão convocados nos postos em que se encontrarem.
- 4.2.1.5. Ter menos de 38 anos de idade até 31 de dezembro do ano da convocação (2010).
- 4.2.1.6. Possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço público anterior à convocação, contínuos ou interrompidos, computados, para esse fim todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e tempo de serviço militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros).



(Folha Nr 3 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

4.2.1.7. Se militar da ativa, não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial, não ser oficial ou sargento de carreira ou praça estabilizada. Se praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM, estar realizando o Serviço Militar voluntário e temporário, não ter atingido estabilidade. Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor para realizar a Seleção Especial (CSE).

4.2.1.8. Se reservista de 1ª ou 2ª Categoria, ter sido excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu, no mínimo, no comportamento BOM.

4.2.1.9. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

4.2.1.10. Não ter sido julgado "incapaz definitivamente" para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares ou para o Serviço Militar Inicial.

4.2.1.11. Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas.

4.2.2. Específicos (somente para os candidatos das áreas de Farmácia, Odontologia e Veterinária)
Possuir curso de especialização com duração igual ou superior a 12 (doze) meses ou 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, realizado após a formação acadêmica.

5. CONVOCAÇÃO

5.1. Estarão concorrendo à convocação, atendidos os requisitos exigidos no item 4.2, em caráter voluntário:

5.1.1. os brasileiros, do sexo masculino, que concluíram ou estejam regularmente matriculados no último período (desde que a data para colação de grau não seja posterior a 31 de janeiro de 2010) dos Institutos de Ensino (IE) de Medicina não tributários, conforme PRC/2010;

5.1.2. os brasileiros, do sexo feminino, que concluíram ou estejam regularmente matriculados no último período (desde que a data para colação de grau não seja posterior a 31 de janeiro de 2010) dos Institutos de Ensino (IE) de Medicina tributários ou não, conforme PRC/2010; e

5.1.3. os brasileiros, de ambos os sexos, que concluíram e possuam diploma de Curso de Especialização da área de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária.

5.2. Não poderão concorrer à Seleção:

5.2.1. militares da ativa e da reserva remunerada;

5.2.2. os estudantes de medicina, de ambos os sexos, que estejam regularmente matriculados no último semestre dos Institutos de Ensino (IE) tributários ou não, com a data para colação de grau posterior a 31 de janeiro de 2010;

5.2.3. candidato voluntário que tenham nascidos antes de 1ª de janeiro de 1973; e

5.2.4. candidato voluntário que tenha atingido o limite de tempo de serviço (cinco anos), contínuo ou interrompido, previsto na legislação vigente de cada Força, computados, para este fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e tempo de serviço militar (inicial, de estágios, prorrogações e outros), na data da incorporação.

5.3. Os seguintes IE são tributários, conforme publicado no PRC/2010:

UF	CURSOS E IEMFDV TRIBUTÁRIOS	MUNICÍPIO
AL	MEDICINA E ODONTOLOGIA Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	MACEIÓ-AL
	MEDICINA Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)	MACEIÓ-AL
PE	MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	RECIFE-PE
	MEDICINA E ODONTOLOGIA Universidade de Pernambuco (UPE)	RECIFE-PE
	VETERINÁRIA Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	RECIFE-PE
PB	MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	JOÃO PESSOA-PB
	MEDICINA Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	CAMPINA GRANDE-PB
RN	MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	NATAL-RN

6. INSCRIÇÃO

6.1. O candidato realizará sua inscrição por meio do preenchimento e apresentação da Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI) e de todos os documentos listados no subitem 6.4 a seguir.



(Folha Nr 4 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

6.2. A inscrição será efetuada nas guarnições onde funcionarão as Comissões de Seleção Especial de MFDV (CSE/MFDV), pelo próprio candidato, no período compreendido entre os dias **8 de setembro e 30 de outubro de 2009**, conforme quadro que se segue:

UF	GUARNIÇÃO	OM	DATA/HORA	
PE	RECIFE	Comdo 7ª RM-7ª DE Av. Visconde de São Leopoldo, 198 Bairro Engenho do Meio	15 a 17 Set 09 26 a 29 Out 09 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h	18 Set 09 (sexta-feira) 08:00h às 11:00h
PB	JOÃO PESSOA	H Gu JP Av. Epitácio Pessoa, 2205 Bairro Tambauzinho	22 a 24 Set 09 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h	25 Set 09 (sexta-feira) 08:00h às 11:00h
	CAMPINA GRANDE	31ª BI Mtz R. 15 de Novembro, S/Nr Bairro Palmeiras	29 e 30 Set 09 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h	
RN	NATAL	H Gu N Av. Hermes da Fonseca, 1385 Bairro Tirol	06 a 08 Out 09 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h	09 Out 09 (sexta-feira) 08:00h às 11:00h
AL	MACEIÓ	59ª BI Mtz Av. Fernandes Lima, 1970 Bairro Farol	20 a 22 Out 09 08:00h às 11:00h 13:30h às 15:00h	23 Out 09 (sexta-feira) 08:00h às 11:00h

6.3. Processamento da Inscrição

6.3.1. Para realizar a inscrição o candidato deverá ter efetuado o preenchimento da **Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI)**.

6.3.2. O candidato, civil ou militar, deverá entregar seu currículo profissional, juntamente com os documentos citados no item 6.4 a seguir, por ocasião da Seleção Especial, na data estabelecida no Calendário Geral e no subitem 6.2 anterior. Toda a documentação deverá estar devidamente **encadernada**, com os documentos na seqüência estabelecida pelo modelo de currículo fornecido.

6.3.3. O currículo profissional obedecerá ao modelo padronizado, constante neste Aviso.

6.3.4. Os candidatos militares deverão apresentar autorização e parecer favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar, mediante ofício ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército. Sendo oficiais da reserva, deverão apresentar parecer favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da última OM em que serviram, nos mesmos moldes dos da ativa, bem como, requerimento ao Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército pleiteando convocação para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), conforme modelo constante neste Aviso.

6.3.5. Não será aceito pedido de inscrição por via postal, fax, correio eletrônico, condicional e extemporâneo.

6.4. Documentos Necessários

6.4.1. O currículo profissional deverá ser fornecido pelo candidato, por ocasião da Seleção Especial, com os seguintes documentos encadernados nesta seqüência, conforme o item 11 do presente aviso:

6.4.1.1. Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo anexo;

6.4.1.2. Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI), conforme modelo anexo;

6.4.1.3. Ficha de Seleção de Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário (MFDV), conforme modelo anexo;

6.4.1.4. Ficha de Avaliação de Currículo, conforme modelo anexo;

6.4.1.5. Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, conforme modelo anexo, com firma da assinatura reconhecida em cartório;

6.4.1.6. Cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;

6.4.1.7. Cópia de comprovante de dependente (se for o caso);

6.4.1.8. Cópia de comprovante de residência do município onde estiver concorrendo;

6.4.1.9. Cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional;

6.4.1.10. Cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar, Certidão de Situação Militar, folhas de alterações/assentamentos militares (para militares da ativa e reservistas) e Carta Patente (se for o caso);

6.4.1.11. Curriculum Vitae documentado, conforme modelo anexo;

6.4.1.12. Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de nível superior reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o candidato (médico) já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou. Caso o candidato seja estudante do último período do curso de medicina, será aceita uma declaração, expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato está regularmente matriculado no último período do curso e a data de previsão para colação de grau (não devendo ser posterior a 31 de janeiro de 2010);



(Folha Nr 5 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

6.4.1.13. Cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de especialização reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou;

6.4.1.14. Cópia do Histórico Escolar, referente ao penúltimo (somente para os estudantes do último período do curso de medicina) ou último período do curso de graduação;

6.4.1.15. Cópia do diploma e/ou certificado de conclusão dos cursos e estágios complementares e a comprovação de duração dos mesmos; e

6.4.1.16. Requerimento para Convocação para o Estágio de Instrução e Serviço (somente para os Oficiais R/2).

6.4.2 Os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação ou especialização, ou ainda quaisquer outros cursos ou estágios deverão estar concluídos até o dia 31 de outubro de 2009, para serem considerados e pontuados.

6.4.3. A juntada de documentos incompleta será recusada pela CSE, para os todos os candidatos enquadrados no item 5.

OBSERVAÇÃO: por ocasião da Seleção Especial, o candidato deve apresentar os documento originais junto às cópias solicitadas.

6.5. Terá o seu processo de inscrição indeferido o candidato que:

6.5.1. deixar de entregar a documentação exigida na data estabelecida no Calendário Geral;

6.5.2. contrariar quaisquer das condições exigidas para a inscrição; e

6.5.3. apresentar documentação contendo irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, documentos sem firma de assinatura reconhecida em cartório, etc.

6.6. Tempo de Serviço

Os candidatos deverão declarar, por escrito, o compromisso de prestar o serviço militar temporário por período mínimo de 12 meses e máximo de 7 (sete) anos, contados o tempo de serviço prestado em órgão público federal, estadual, distrital, municipal e/ou militar (certidão de tempo de serviço prestado em órgão público ou certidão negativa de tempo de serviço prestado em órgão público), de acordo com o Art 25 e 43 do Decreto Nr 4.502, de 09 Dez 02 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68) e Art 73 da Portaria Nr 187 – Departamento-Geral do Pessoal, de 05 Out 06 (Normas Técnicas para a Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Militar Temporário – NT 09-DSM).

6.7. Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)

6.7.1. Fica a critério de cada Força a execução do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

6.7.2. O candidato pré-selecionado para o Exército realizará o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) com a duração de 12 meses, dividido em duas fases, conforme se segue:

6.7.2.1. a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com a duração de até quarenta e cinco dias, realizada na OM do Exército designada para conduzi-la; e

6.7.2.2. a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares do Exército para as quais forem convocados.

6.7.3. A incorporação do candidato convocado para o EAS se dará no posto de Aspirante-a-Oficial.

6.8. Estágio de Instrução e Serviço (EIS)

6.8.1. Fica a critério de cada Força a execução do Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

6.8.2. O candidato pré-selecionado para o Exército e que já tenha realizado o EAS, realizará o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) com a duração de 12 meses.

6.8.3. O EIS corresponde à prestação de serviço militar, sob orientação, como oficial temporário, sendo realizado nas Organizações Militares do Exército para as quais forem convocados.

6.8.4. A incorporação do candidato convocado se dará no posto ao qual se encontrava quando da sua última convocação/prorrogação, diretamente na Organização Militar para a qual for convocado.

7. SELEÇÃO GERAL

7.1. Locais de Seleção Geral

A Seleção Geral será realizada nos mesmo locais onde serão feitas as inscrições (subitem 6.2).

7.2. O candidato que estiver concorrendo à Seleção Geral e que faltar a qualquer uma das etapas desta seleção será enquadrado em uma das situações militares previstas na LMFVDV e seu Regulamento, e ficará sujeito às infrações e penalidades descritas na mesma Lei e seu Regulamento, sendo considerado em débito com o Serviço Militar.

7.3. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo não deverão ser incorporadas, sendo excluídas do processo de seleção. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa à preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares desenvolvidas durante a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço. Entretanto, poderão participar do próximo processo seletivo, tendo preferência em caso de empate curricular.

7.4. Previsão de Vagas

7.4.1. No Exército Brasileiro, de acordo com a Portaria Nr 061-DGP, de 29 Jun 01, as necessidades de oficiais temporários serão encaminhadas ao Departamento-Geral de Pessoal, após a consolidação das necessidades de



todas as Organizações Militares da área da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército. De posse desse levantamento, o Estado-Maior do Exército fixará, para o ano de 2010, o efetivo de oficiais temporários destinados à Região Militar. Somente haverá convocação se houver vaga prevista em Organização Militar.

7.4.2. Quanto às demais forças, as vagas serão informadas pelos respectivos Órgãos de Serviço Militar da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira, de acordo com suas necessidades.

7.5. Inspeção de Saúde (IS)

7.5.1. Os candidatos realizarão a Inspeção de Saúde (IS), conforme estabelece o Calendário Geral.

7.5.2. A Inspeção de Saúde, primeira atividade da Seleção Geral, é de caráter eliminatório. Visa a realizar o exame físico-médico, mediante inspeção de saúde que comprove aptidão física para o oficialato, baseado no que prescreve o Anexo "B" às Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) – Portaria Nr 04-DEP, de 21 Mar 97.

7.5.3. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a Inspeção de Saúde com a receita médica e a correção prescrita.

7.5.4. A CSE poderá solicitar ao candidato qualquer exame que julgar necessário, **cuja realização será de responsabilidade do mesmo.**

7.5.5. O candidato julgado incapaz poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame.

7.5.6. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para apresentação dos exames médicos solicitados.

7.5.7. O candidato será considerado **desistente e eliminado da seleção** se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de Saúde ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde ou ISGR; e

III - não concluir a Inspeção de Saúde ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

7.5.8. O estado de gravidez impossibilita a participação do processo seletivo, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a 1ª fase do EAS.

7.6. Análise de Currículo

7.6.1. A classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas disponíveis é feita com base na Portaria Nr 044-Cmt Ex, de 07 Fev 08 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários no âmbito do Exército Brasileiro).

7.6.2. O estudo dos currículos apresentados pelos candidatos será feito por comissões especialmente constituídas para essa finalidade.

7.6.3. Para estudo de currículo de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, poderão ser formadas comissões mistas de especialistas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

7.6.4. Foram estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação de currículos:

7.6.4.1. **CURSOS:** Serão considerados os cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, desde que sejam de interesse para as forças e estejam comprovados com documentos, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área.

Observação: os cursos de **aperfeiçoamento e especialização** devem conter a seguinte carga horária:

7.6.4.1.1. **Aperfeiçoamento** – curso com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas/aula, realizado após a formação acadêmica;

7.6.4.1.2. **Especialização** – curso com duração igual ou superior a 12 (doze) meses ou 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, realizado após a formação acadêmica.

7.6.4.2. **ESTÁGIOS:** Serão considerados somente os estágios extracurriculares, desde que sejam comprovados por documentos, e que sejam realizados (durante e após a formação) em instituições públicas federal, estadual, distrital ou municipal. Não serão considerados os estágios realizados em laboratórios, clínicas ou consultórios particulares. Os estágios filantrópicos também deixarão de ser considerados. Os estágios realizados em outra área de formação não serão considerados, ressalvados os casos de interesse das forças.

7.6.4.3. **MONITORIA:** A monitoria será considerada por cada período de 6 (seis) meses, não sendo considerada a monitoria voluntária.

7.6.4.4. **TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FORMAÇÃO:** Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de exercício da atividade profissional desempenhado até a data de entrega do currículo.

7.6.5. Além dos critérios acima, os candidatos militares, sejam da ativa ou da reserva, terão seus currículos analisados e pontuados, seguindo os seguintes critérios:

7.6.5.1. **ESTÁGIOS MILITARES:** serão considerados o EAS e o EIS.

7.6.5.2. **CURSOS MILITARES:** serão considerados os Cursos de Formação de Oficiais da Reserva e de Sargentos Temporários, além de outros de Especialização e Extensão realizados dentro das Forças Armadas.

7.6.5.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** serão considerados os anos de serviço do militar já prestado.

7.7. Entrevista

7.7.1. A entrevista possui caráter classificatório.



(Folha Nr 7 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

7.7.2. A entrevista tem por finalidade registrar dados individuais, confirmar informações obtidas na Ficha de Seleção, prestar informações aos candidatos sobre o Serviço Militar temporário e colher dados necessários à Seleção Geral.

7.8. Divulgação do Resultado da Pré-Seleção

7.8.1. Ficará a critério de cada Força a divulgação do resultado da pré-seleção.

7.8.2. A divulgação da lista dos candidatos pré-selecionados para o Exército será feita por meio da **Internet (www.7rm7de.eb.mil.br)**, em **15 de dezembro de 2009**.

7.8.3. Denomina-se **candidato pré-selecionado** aquele que obteve classificação necessária na Seleção Geral, que o credencie a concorrer às vagas que serão abertas pelo Comando do Exército.

7.8.4. Somente os candidatos pré-selecionados se submeterão as etapas seguintes.

7.8.5. A classificação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga em cada Força.

7.8.6. Após a divulgação do resultado na internet, o candidato pré-selecionado para o Exército que se julgar prejudicado terá 48 (quarenta e oito) horas para impetrar recurso, por escrito, junto ao Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército.

8. SELEÇÃO COMPLEMENTAR (para o Exército Brasileiro)

8.1. Serão divulgadas as condições de execução da Seleção Complementar de cada Força participante do processo seletivo, por meio de Ordem de Serviço específica.

8.2. A Seleção Complementar para os pré-selecionados (convocados) para o Exército será realizada pelos MFDV, tendo como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Serão também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

8.3. Locais da Seleção Complementar

A Seleção Complementar será realizada nas Organizações Militares específicas para cada Estado da Federação, oportunamente estabelecida por ocasião da divulgação do resultado da pré-seleção.

8.4. Período da Seleção Complementar e data de Incorporação

8.4.1. Seleção Complementar: entre **18 e 29 de janeiro de 2010** (serão fixadas datas e horários específicos para a realização da Seleção Complementar em cada guarnição sede); e

8.4.2. Incorporação:

I - EAS: **1º de fevereiro de 2010**; e

II - EIS: **4 de fevereiro de 2010**.

8.5. Apresentação dos convocados

8.5.1. Os convocados apresentar-se-ão nas OM sedes da Seleção Complementar em data e horário a ser estabelecida quando da divulgação do resultado da pré-seleção. A relação dos pré-selecionados (convocados) estará disponível no Portal da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército na internet, no endereço: (www.7rm7de.eb.mil.br), a partir de **15 de dezembro de 2009**.

8.5.2. Por ocasião da apresentação, os convocados deverão apresentar os seguintes exames:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

V - parasitológico de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - eletrocardiograma em repouso;

VIII - eletroencefalograma;

IX - perfil imunológico para hepatites virais;

X - uréia e creatinina;

XI - parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XII - glicemia de jejum; e

XIII - colpocitologia oncótica (candidatas).

8.6. Inspeção de Saúde (IS)

8.6.1. Os convocados realizarão nova Inspeção de Saúde durante a Seleção Complementar, conforme estabelece o Calendário Geral.

8.6.2. O convocado com deficiência visual deverá de apresentar para a Inspeção de Saúde com a receita médica e a correção prescrita.

8.6.3. A apresentação dos exames médicos pelos candidatos convocados ficará a critério de cada Força.

8.6.4. Para a Inspeção de Saúde, o candidato **distribuído e convocado para o Exército** deverá apresentar os resultados dos exames complementares listados no subitem 8.5.2, **cuja realização é de responsabilidade do interessado**, todos datados de até 01 (um) mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde.



(Folha Nr 8 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

8.6.5. Para a apresentação dos exames médicos, será fixada data e horário específico para cada guarnição sede da seleção, oportunamente estabelecida por ocasião da divulgação do resultado da pré-seleção.

8.6.6. O convocado deverá apresentar o resultado e os respectivos laudos de todos os exames solicitados.

8.6.7. A JISE poderá solicitar ao convocado outro exame que julgar necessário, **cuja realização será, também, de responsabilidade do mesmo.**

8.6.8. Não haverá segunda chamada para a Inspeção de Saúde, nem para apresentação dos exames médicos solicitados.

8.6.9. O candidato será considerado **desistente e eliminado da seleção** se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à Inspeção de Saúde;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde; e

III - não concluir a Inspeção de Saúde.

Observação: A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

8.6.10. O estado de gravidez impossibilita a participação do processo seletivo, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a 1ª fase do EAS.

8.6.11. As causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para a convocação, são as relacionadas a seguir:

I. para ambos os sexos:

a. as doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Decreto Nr 60.822, de 07 Jun 67, com as modificações contidas nos Decreto Nr 63.078, de 05 Ago 68 e Nr 703, de 22 Dez 92), no que couber;

b. peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatas com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.;

c. reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d. taxa glicêmica anormal;

e. campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f. hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g. albuminúria ou glicosúria persistentes;

h. audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i. doenças contagiosas crônicas da pele;

j. cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k. ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l. imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m. hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertirodismo;

n. anemia com homoglobinometria inferior a 12 g/dl;

o. varizes acentuadas de membros inferiores;

p. acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

II. para candidatos:

a. altura inferior a 1,60m;

b. Hidrocele;

III. para candidatas:

a. altura inferior a 1,55m;

b. as seguintes condições gineco-obstétricas:

1. gigantomastia;

2. neoplasias malignas de mama;

3. doença inflamatória pélvica crônica,

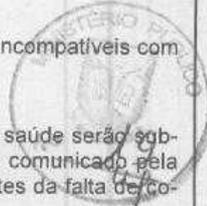
4. cistite recorrente;



32

(Folha Nr 9 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

- 5. sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- 6. endometriose;
- 7. dismenorréia secundária;
- 8. doença trofoblástica;
- 9. prolapso genital;
- 10. fistulas do trato genital feminino;
- 11. anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- 12. neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- 13. outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.



8.7. Exame de Aptidão Física (EAF)

8.7.1. Os candidatos convocados para o Exército e considerados aptos nas inspeções de saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física (EAF). O estado de gravidez deverá ser **obrigatoriamente**, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da falta de comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

8.7.2. Os locais, datas e horários designados para a realização do EAF serão estabelecidos quando da divulgação do resultado da pré-seleção.

8.7.3. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local de exame conduzindo tênis, traje para atividade física e material de higiene (toalha, sabonete, etc.).

8.7.4. Os candidatos convocados que forem Oficiais R/2 não estarão dispensados do EAF.

8.7.5. Os candidatos militares do Exército Brasileiro, em serviço ativo, estarão dispensados do EAF. A comprovação de sua aptidão física será efetuada pela remessa, a cargo de sua Organização Militar, ao Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, da Ficha de Desempenho Físico Individual, elaborada e preenchida de acordo com a Portaria Ministerial Nr 032, de 31 Mar 08, atestando a suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF realizado até 1º de janeiro de 2010.

8.7.6. Não haverá segunda chamada para realizar o EAF. O candidato que faltar ao exame, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, será excluído da Seleção.

8.7.7. O EAF possui caráter eliminatório, **exceto para os médicos**.

8.7.8. A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto e será avaliada por uma comissão nomeada por guarnição de exame, de acordo com os índices mínimos abaixo, e com as condições de execução prescritas pela Portaria Ministerial Nr 032, de 31 Mar 08:

8.7.8.1. Candidatos

8.7.8.1.1. As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

- 8.7.8.1.1.1. flexão abdominal, sem limite de tempo;
- 8.7.8.1.1.2. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo; e
- 8.7.8.1.1.3. corrida livre, no tempo de doze minutos.

8.7.8.1.2. As tarefas serão realizadas em único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

EAF		
Abdominal	Flexão de Braço	Corrida (12 min)
20	10	1800m

8.7.8.1.3. As condições de execução das tarefas são:

8.7.8.1.3.1. executar *flexões abdominais* (pernas flexionadas), sem limite de tempo.

- traje: esportivo.
- posição inicial: em decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados sobre o peito e com as mãos nos ombros opostos.
- execução:

- primeiro tempo – flexionar o tronco até retirar as escápulas do solo;
- segundo tempo – retorno à posição inicial.

8.7.8.1.3.2. executar *flexões de braços*, sem limite de tempo.

- traje: esportivo.
- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas paralelos e estendidos, mão voltadas para frente (na direção do comprimento).
- o candidato realizará sucessivas flexões de braço, retornando à posição inicial, sem apoiar os joelhos no solo.

- as flexões deverão ser ininterruptas.
- o ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato.
- a linha dos cotovelos deverá ultrapassar o plano superior das costas.

8.7.8.1.3.3. executar *corrida livre*, no tempo de 12 (doze) minutos.

- traje: esportivo.
- em pista ou circuito de piso regular e plano.



(Folha Nr 10 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

- admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.
- não é permitido auxílio externo ao candidato que estiver executando a prova.
- é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

8.7.8.2. Candidatas

8.7.8.2.1. As tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta:

- 8.7.8.2.1.1. flexão abdominal, sem limite de tempo;
 - 8.7.8.2.1.2. flexão de braços sobre o solo com apoio dos joelhos, sem limite de tempo; e
 - 8.7.8.2.1.3. corrida livre, no tempo de doze minutos.
- 8.7.8.2.2. As tarefas serão realizadas em único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

EAF		
Abdominal	Flexão de Braço	Corrida (12 min)
14	05	1600m

8.7.8.2.3. As condições de execução das tarefas são:

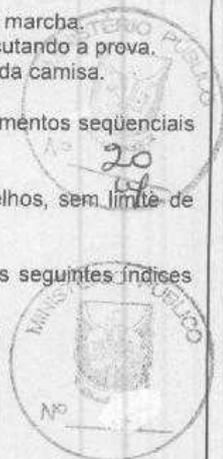
- 8.7.8.2.3.1. executar *flexões abdominais* (pernas flexionadas), sem limite de tempo.
 - traje: esportivo.
 - posição inicial: em decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados sobre o peito e com as mãos nos ombros opostos.
 - execução:
 - primeiro tempo – flexionar o tronco até retirar as escápulas do solo;
 - segundo tempo – retorno à posição inicial.
- 8.7.8.2.3.2. executar *flexões de braços*, com apoio de joelhos, sem limite de tempo.
 - traje: esportivo.
 - posição inicial: apoio de frente sobre o solo com as mãos e os joelhos; braços paralelos e estendidos, mãos voltadas para frente (na direção do comprimento), com afastamento aproximadamente igual à largura dos ombros e joelhos unidos.
 - execução: flexionar e estender o cotovelo, que deverá ultrapassar o plano das costas, mantendo-se o tronco reto, realizando sucessivas repetições no ritmo que desejar desde que o movimento seja ininterrupto; contam-se como válidos os movimentos em que não há contato do corpo com o solo, além das mãos, dos joelhos e dos pés.
- 8.7.8.2.3.3. executar *corrida livre*, no tempo de 12 (doze) minutos.
 - traje: esportivo.
 - em pista ou circuito de piso regular e plano.
 - admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.
 - não é permitido auxílio externo ao candidato que estiver executando a prova.
 - é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

8.7.9. Prescrições diversas

- 8.7.9.1. Durante a realização do Exame de Aptidão Física será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.
- 8.7.9.2. O candidato que faltar ao Exame de Aptidão Física, ou que não vier a completá-lo, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.
- 8.7.9.3. Os resultados do Exame de Aptidão Física serão registrados em Ata, constando, também, a relação dos reprovados e faltosos.
- 8.7.9.4. Durante a realização do EAF os candidatos não poderão estar acompanhados por outras pessoas além dos integrantes da Comissão de Aplicação.

8.8. Designação

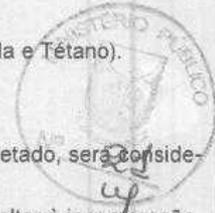
- 8.8.1. Somente ao final da Seleção Complementar, o convocado tomará conhecimento da Organização Militar para a qual será designado.
- 8.8.2. A designação atenderá inicialmente ao preenchimento das vagas de acordo com as necessidades por especialidades, seguida das vagas de generalistas.
- 8.8.3. O candidato distribuído e convocado para o Exército e que não for designado comporá o universo de RESERVAS, visando atender eventuais faltas à incorporação, ficando em condições de completar o efetivo de DESIGNADOS.
- 8.8.4. O convocado à incorporação na 12ª Região Militar (Região Amazônica) deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos (originais e duas cópias):
 - I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II - Carteira de Identidade;
 - III - CPF;



34

(Folha Nr 11 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

- IV - Título de Eleitor;
- V - PIS;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação;
- VIII - comprovante de domicílio bancário;
- IX - comprovante de residência na guarnição de origem;
- X - Carteira de Registro Profissional (Ex: CRM, CRF, CRO ou CRMV);
- XI - CR e CRLV de veículo; e
- XII - Cartão de Vacinas (com a vacinação realizada para Hepatite B, Febre Amarela e Tétano).



9. SITUAÇÃO DE REFRATÁRIO E INSUBMISSO

9.1. O MFDV tendo-se apresentado à seleção, como voluntário, se ausentar sem a ter completado, será considerado "REFRATÁRIO", ficando sujeito às penalidades prevista em Lei (Art 16 e 17 da LMFDV).

9.2. O convocado que após a Seleção Complementar tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, não se apresentando à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado (até às "24:00h" do dia para isso determinado) ou que, tendo-o feito ausentar-se antes do ato oficial de incorporação, será considerado "IN-SUBMISSO", estando sujeito às penas previstas no Código Penal Militar (impedimento de três meses a um ano - Art 183 do CPM).

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

10.1. A seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS) poderá ser revogada, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

10.2. A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a exclusão do candidato.

10.3. A convocação do candidato ficará condicionada ao número de vagas distribuídas pelo Comando do Exército.

10.4. O candidato portador do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) deve estar quite com suas obrigações militares, quando da sua apresentação à Seleção Geral. Para tal, deverá se dirigir à Circunscrição de Serviço Militar (CSM) mais próxima para a regularização da situação militar.

10.5. Os militares temporários da ativa, uma vez selecionados, deverão ser licenciados antes da incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

10.6. O Serviço Militar voluntário temporário não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, mesmo serviço de natureza temporária, e não terá assegurado o retorno ao emprego anterior quando do licenciamento, tendo em vista a voluntariedade da prestação deste serviço.

10.7. A gestação, em face dos riscos decorrentes, é incompatível com as atividades militares a serem desenvolvidas durante o Estágio de Adaptação de Serviço (EAS). A convocada que declarar se encontrar em estado de gravidez não realizará o referido estágio. Tal medida visa à preservação da integridade da gestante devendo estar ciente da possibilidade de participar do processo seletivo no ano seguinte, tendo preferência em caso de empate curricular.

10.8. A validade do processo seletivo se encerrará a contar da data de incorporação de MFDV.

10.9. As despesas pessoais inerentes ao processo seletivo e os exames médicos solicitados ficarão a cargo dos candidatos convocados.

10.10. Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, dentro da especialidade.

10.11. A pré-seleção (convocação) no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à sua incorporação. A incorporação ficará condicionada à existência de vagas, aprovação em inspeção de saúde, no exame de aptidão física e ao atendimento das demais condições legais, todas de caráter eliminatório (na Seleção Complementar).

10.12. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do respectivo processo de seleção, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no processo seletivo, ou não aproveitamento por falta de vaga.

10.13. Toda a documentação (entregue pelos candidatos por ocasião da Seleção Geral e Complementar) somente terá validade para o presente processo seletivo, e os currículos não utilizados deverão ser resgatados



(Folha Nr 12 do Aviso de Convocação para MFDV – Prestação do Serviço Militar Voluntário em 2010)

até 31 de março de 2010, nas Organizações Militares sedes da Seleção Complementar. Após esta data, os currículos serão inutilizados.

10.14. O oficial MFDV da ativa realizando o EAS/EIS que desejar ser convocado para outra OM da área regional ou, pertencendo à outra RM, desejar servir na área da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, deverá participar do processo seletivo.

10.15. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelos órgãos de recrutamento de MFDV de cada Força.

11. ORDEM DOS DOCUMENTOS NO CURRÍCULO PROFISSIONAL A SEREM ENCADERNADOS

Ordem	Documentos
1	Lista de Verificação de Documentos
2	Ficha Individual para Serviço Militar (FISEMI)
3	Ficha de Seleção de Médico/Farmacêutico/Dentista/Veterinário (MFDV)
4	Ficha de Avaliação de Currículo
5	Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário
6	Certidão de Nascimento/Casamento
7	Cópia de comprovante de dependente (se for o caso)
8	Cópia de comprovante de residência na cidade em que está concorrendo
9	Cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional
10	Cópia de documento de situação militar (CAM, CDI, Ctd Sit Mil, Carta Patente, Alterações, etc.)
11	Curriculum Vitae
12	Cópia do Diploma de conclusão do curso de nível superior ou Declaração (somente para médico e estudante de medicina) de que o concluiu o curso ou está regularmente matriculado no último período do curso e com data de previsão para colação de grau até 31 de janeiro de 2010
13	Cópia do Diploma ou Declaração de conclusão do curso de especialização
14	Cópia do Histórico Escolar (referente ao penúltimo ou último período do curso de graduação)
15	Cópia do diploma e/ou certificado de conclusão dos cursos e estágios complementares
16	Requerimento para convocação para o EIS (somente para os Oficiais R/2)

12. ANEXOS

- 12.1. Calendário Geral.
- 12.2. Modelo de Lista de Verificação de Documentos.
- 12.3. Modelo de Ficha Individual para Serviço Militar.
- 12.4. Modelo de Ficha de Seleção de Médico/Farmacêutico/Dentista/Veterinário (MFDV).
- 12.5. Modelo de Ficha de Avaliação de Currículo.
- 12.6. Modelo de Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário.
- 12.7. Modelo de Curriculum Vitae.
- 12.8. Modelo de Requerimento para Convocação para o Estágio de Instrução e Serviço (somente para os Oficiais R/2).
- 12.9. Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

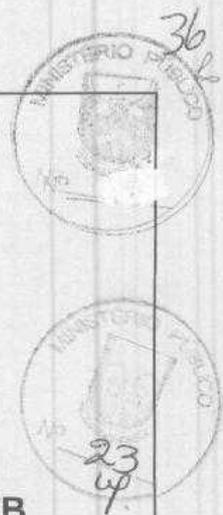
Recife, PE, 4 de maio de 2009.

Gen Div **NILSON CALDAS ANANIAS**
Comandante da 7ª RM-7ª DE





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR-7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



Seleção Especial MFDV - 2009 MFDV relacionados para a Seleção Complementar - EB

Emitido em: 15/12/2009 07:00h

Qtd de Candidatos (Pré-selecionados): 270

1. O MFDV relacionado para a Seleção Complementar da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB) deverá procurar em cada Guarnição, uma Organização Militar representante da Força para a qual foi pré-selecionado, para obter maiores informações, conforme quadro a seguir:

FORÇA	GUARNIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR
MARINHA DO BRASIL (MB)	Maceió – AL	Capitania dos Portos de Alagoas
	Recife – PE	Hospital Naval de Recife
	João Pessoa – PB	Capitania dos Portos da Paraíba
	Natal – RN	Hospital Naval de Natal
FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)	Maceió – AL	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
	Recife – PE	Segundo Comando Aéreo Regional
	Natal – RN	Base Aérea de Natal

2. Todos os médicos (com apresentação obrigatória, conforme a Lei de Serviço Militar) relacionados para a Seleção Complementar na Marinha do Brasil (MB) e na Força Aérea Brasileira (FAB), e não aproveitados (*dispensados e inaptos*), deverão apresentar-se nas Organizações Militares do Exército Brasileiro (EB) e nas datas estabelecidas no quadro a seguir, para ratificarem sua situação perante o Serviço Militar.

3. Os MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar do Exército Brasileiro (EB), bem como os médicos não aproveitados pela Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), deverão procurar em cada Guarnição, a Organização Militar (OM) encarregada para realizar as etapas previstas no item 8 do Aviso de Convocação para MFDV - Prestação do Serviço Militar Obrigatório e Voluntário no ano de 2010, conforme orientações a seguir:

a. A seleção complementar para os farmacêuticos, dentista e veterinários (FDV) será realizada em duas jornadas:

1) 1ª jornada – inspeção de saúde, entrevista e 1ª parte do EAF (conforme item 8 do Aviso de Convocação para MFDV - Prestação do Serviço Militar Obrigatório e Voluntário no ano de 2010); e

2) 2ª jornada – 2ª parte do EAF (conforme item 8 do Aviso de Convocação para MFDV - Prestação do Serviço Militar Obrigatório e Voluntário no ano de 2010) e designação.

b. A seleção complementar para os médicos será realizada em jornada única:

1) Jornada única – inspeção de saúde, entrevista e designação.



(Folha nº 2 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

c. A seleção complementar será realizada:

UF	Local da Seleção Complementar	Datas/Horários		
		1º dia (FDV)	2º dia (FDV)	Médicos
PE	Colégio Militar de Recife Av Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho de Meio – Recife-PE	05 Jan 10 08:00h	06 Jan 10 08:00h	06 Jan 10 08:00h
RN	16º Batalhão de Infantaria Motorizado Av Hermes da Fonseca, 1355 – Tirol Natal-RN	11 Jan 10 14:00h	12 Jan 10 08:00h	12 Jan 10 08:00h
PB	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado Estr do Aeroporto, s/nº – Alto da Boa Vista Bayeux-PB	13 Jan 10 14:00h	14 Jan 10 08:00h	14 Jan 10 08:00h
AL	59º Batalhão de Infantaria Motorizado Av Fernandes Lima, 1970 – Farol Maceió-AL	18 Jan 10 14:00h	19 Jan 10 08:00h	19 Jan 10 08:00h

4. Os demais MFDV aptos na **Seleção Geral** e não relacionados para a Seleção Complementar encontram-se na situação de "DISPONIBILIDADE", devendo estar em condições de serem aproveitados até a data limite de término da seleção complementar (29 Jan 10), observando ao previsto no item 8 do Aviso de Convocação para MFDV - Prestação do Serviço Militar Obrigatório e Voluntário no ano de 2010.

5. Os MFDV pré-selecionados para o Exército Brasileiro (EB) e que **concorreram voluntariamente na Seleção Especial** para a prestação do serviço militar temporário, atendidos os requisitos previstos no Aviso de Convocação para MFDV - Prestação do Serviço Militar Voluntário no ano de 2010, deverão obrigatoriamente preencher e apresentar as Declarações anexas (disponíveis no final desta relação), por ocasião da realização da Seleção Complementar, conforme o caso.

Força: Exército Brasileiro
Qtd de Candidatos (Pré-selecionados): 270

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Campina Grande-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4602	ALEX BRUNO SOARES	16º R C Mec
4603	ANAXIMANDRO ANTONIO SARMENTO	16º R C Mec
4605	BRÁULIO CRUZ MELO	16º R C Mec
4619	DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	16º R C Mec
4437	DANIEL REBOUÇAS DE ALMEIDA	16º R C Mec
4620	DANIEL THALLES MONTEIRO DE ARAUJO	16º R C Mec
4621	EMANUEL JÚNIO RAMOS TENÓRIO	16º R C Mec
4622	EWERTON FRANCO DE SOUZA	16º R C Mec
4608	FLAUBERT DE ARAUJO RIBEIRO	16º R C Mec
4626	ILLAN ALLISSON FERREIRA DOS SANTOS	16º R C Mec
4628	JOHNSON LUCAS MARQUES	16º R C Mec
4630	LEANDRO APOLINARIO DA SILVA	16º R C Mec
4961	PABLO VITORIANO CIRINO	16º R C Mec
5131	RENATO LACERDA MARTINS FILHO	16º R C Mec
4634	ROMERO MARQUES CATÃO	16º R C Mec



(Folha nº 3 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Campina Grande-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4635	SÉRGIO HENRIQUE FERRAZ FELIX	16º R C Mec
4636	TONY FERRAZ DA SILVA ALMEIDA	16º R C Mec

Curso: Odontologia

Guarnição da Seleção: Campina Grande-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5130	ESDRAS RAGO (EIS)	16º R C Mec

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: João Pessoa-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4691	ADRIANO RODRIGUES SILVA	16º R C Mec
5123	ALCIDES DE ASSIS LIRA NETO	16º R C Mec
4719	ALESSANDRO DE OLIVERIA SILVA	16º R C Mec
5081	ANDRÉ DANTAS DE MEDEIROS	16º R C Mec
4694	ANDRÉ SILVEIRA PINHO	16º R C Mec
4695	ARNALDO CAVALCANTI BARRETO FILHO	16º R C Mec
5086	BRUNA NADIELY VICTOR DA SILVA	16º R C Mec
5079	BRUNO MELO NOBREGA DE LUCENA	16º R C Mec
5316	CARLOS ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (EIS)	16º R C Mec
4700	DANILO BARBOSA DE OLIVEIRA	16º R C Mec
5120	DIEGO TARGINO RODRIGUES MAUL DE ANDRADE	16º R C Mec
5116	EDSON CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR	16º R C Mec
4702	FILIPE VIEIRA DE MELO CARDOSO	16º R C Mec
4703	FRANCISCO ALMEIDA SILVA JÚNIOR	16º R C Mec
5095	FRANCISCO RASIAH LADCHUMANANANDASIVAM (EIS)	16º R C Mec
4723	GABRIEL VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LIMA	16º R C Mec
5122	GEORGE JOSÉ LIRA DA SILVA FIGUEIREDO	16º R C Mec
5077	GLACEANNE TORRES DA LUZ MAMEDE	16º R C Mec
4724	GUSTAVO DUARTE ALVES	16º R C Mec
4725	GUSTAVO RIBEIRO COUTINHO DALIA	16º R C Mec
5330	ÍCARO CÉSAR MARINHO DA NOBREGA	16º R C Mec
4708	IVANHOÉ STUART LIMA LEITE	16º R C Mec
5058	JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO NETO	16º R C Mec
5082	JOÃO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO	16º R C Mec
4627	JOÃO RICARDO SOARES NÓBREGA	16º R C Mec
4726	JOÃO RODOLFO MOURA DE ARAÚJO	16º R C Mec
5071	JULIANA NEVES MONTEIRO FERREIRA	16º R C Mec
4710	LAURI FERREIRA DA COSTA JÚNIOR	16º R C Mec
4728	LUIZ MÁRCIO DE BRITO MARINHO SEGUNDO	16º R C Mec
5127	MARCELA MARIA RABELO PINTO NÓBREGA	16º R C Mec
5124	MARCUS VINÍCIUS ROCHA SILVA	16º R C Mec
4713	MARCUS VINÍCIUS SANTANA SANTOS	16º R C Mec



(Folha nº 4 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: João Pessoa-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5109	MIGUEL ERNANDO LIMA ARRUDA	16º R C Mec
5065	PABLO DUARTE LIMA	16º R C Mec
5104	RAFAELLA LÍGIA ROQUE CORDEIRO	16º R C Mec
4715	RAIMUNDO LOURENÇO SOARES	16º R C Mec
5107	REGIS COSTA BOMFIM	16º R C Mec
4734	RICARDO WILLIAM DE ALMEIDA	16º R C Mec
5093	RICELLA MARIA SOUZA DA SILVA	16º R C Mec
5102	RÔMULO LEAL ALMEIDA	16º R C Mec
5111	SAMUEL DE SOUSA GREGORIO	16º R C Mec
5145	TERTULIANO LEITE ROLIM JÚNIOR	16º R C Mec
4717	VALDSON CESÁRIO DE FREITAS	16º R C Mec

Curso: Farmácia

Guarnição da Seleção: João Pessoa-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5083	ANA KARINA ARRUDA DE AZEVEDO	16º R C Mec
5057	ISIS FERNANDES GOMES	16º R C Mec
5100	KARINE DE FÁTIMA COELHO BEZERRA	16º R C Mec
5097	WENDEL BARBOSA DE ARAUJO SANTOS	16º R C Mec

Curso: Odontologia

Guarnição da Seleção: João Pessoa-PB

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5089	ANA CAROLINE MELO DE QUEIROZ OLIVEIRA	16º R C Mec
5087	ILANI SIMÕES DE FRANÇA FERNANDES	16º R C Mec
5069	MARIANA TRIGUEIRO VIANA BATISTA	16º R C Mec
5114	TICIANA MEDEIROS FERREIRA DA CUNHA LIMA	16º R C Mec

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Maceió-AL

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4785	ADILSON NICACIO LUCENA	59º BI Mtz
4757	ALEX MAURÍCIO GARCIA SANTOS	59º BI Mtz
4786	ANDERSON ACIOLI SOARES	59º BI Mtz
4758	ANDREI LEITE GAZZANEO	59º BI Mtz
4759	ANTÔNIO JORGE OLIVEIRA VALOIS	59º BI Mtz
4787	ARNON CASTRO ALVES FILHO	59º BI Mtz
4788	BRUNO BEZERRA VIEIRA	59º BI Mtz
5012	BRUNO COUTINHO DE MELO	59º BI Mtz
4789	BRUNO ELIAS TENÓRIO DE OLIVEIRA	59º BI Mtz
4790	BRUNO NOBRE LINS CORONADO	59º BI Mtz
4791	CARLOS EDUARDO COSTA MARANHÃO	59º BI Mtz
4760	CARLOS JOSÉ MOTA DE LIMA	59º BI Mtz



(Folha nº 5 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Maceió-AL

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4761	CÉSAR TEIXEIRA LADEIA NETO	59º BI Mtz
4792	CÍCERO JOSÉ PACHECO LINS	59º BI Mtz
5275	CLAUDIO DE CERQUEIRA COTRIM NETO	59º BI Mtz
4794	DANIEL FLORENCIO FERRO	59º BI Mtz
4762	DAVI DE BRITO CÂMARA	59º BI Mtz
4797	DIOGO DAVID DE OMENA GONZAGA	59º BI Mtz
4763	DIOGO NILO MIRANDA BORBA	59º BI Mtz
4798	DOUGLAS MOREIRA DA SILVA	59º BI Mtz
4799	DSORDE RILDO DE SOUZA MONTEIRO	59º BI Mtz
4800	EDLER TENÓRIO D'ALMEIDA LINS NETO	59º BI Mtz
4764	EDUARDO JORGE MUNIZ MAGALHÃES	59º BI Mtz
4801	FLAVIO FALCÃO LIMA DE SOUZA	59º BI Mtz
4766	FRANCISCO HONORIO JUNIOR	59º BI Mtz
4802	GILBERTO DE OLIVEIRA REIS JUNIOR	59º BI Mtz
4803	GILDOMAR SANTOS CRUZ JÚNIOR	59º BI Mtz
4767	GUSTAVO MERCENAS DOS SANTOS	59º BI Mtz
4804	HUDSON RENAN COSTA SILVA	59º BI Mtz
4806	IGOR SILVA BRANDÃO	59º BI Mtz
4807	ISAAC VASCONCELOS BARROS	59º BI Mtz
4808	ISMAEL MARTINS DA SILVA	59º BI Mtz
4769	IVAN BATISTA BARROS	59º BI Mtz
4809	JADER CORREIA CAVALCANTE	59º BI Mtz
4770	JAIRO LUIS NEVES CARDOSO JÚNIOR	59º BI Mtz
4810	JÂNIO ALVES FERREIRA	59º BI Mtz
4771	JANSEN DIAS PAZ JÚNIOR	59º BI Mtz
4812	JORGE LUIS FONSECA DE ACIOLI CONRADO	59º BI Mtz
4813	JOSE ADEMIR BEZERRA DA SILVA NETO	59º BI Mtz
4814	JOSÉ RONALDO CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR	59º BI Mtz
4772	JOSÉ VICENTE VELOSO FILHO	59º BI Mtz
5274	JOZEANNE RICARDO LEITÃO	59º BI Mtz
4815	LUIS ALAN CARDOSO DE MELO	59º BI Mtz
4816	LUÍS FELIPE SOARES DE LIMA SILVA	59º BI Mtz
4773	LUIZ DE FRANÇA TAVARES ROCHA JUNIOR	59º BI Mtz
4817	MAXWELL CASSIO DE ALBUQUERQUE PESSÔA	59º BI Mtz
4774	MORGAN BATISTA OLIVEIRA DE MELO	59º BI Mtz
4818	PAULO GUSTAVO LIMEIRA NOBRE DE LACERDA	59º BI Mtz
4819	PEDRO LOBO DA ROCHA	59º BI Mtz
4776	RAIMUNDO NONATO CHAVES DE FREITAS	59º BI Mtz
4820	RICARDO MACÉDO HOULY	59º BI Mtz
4821	RODOLFO TIBÉRIO FERREIRA SILVA	59º BI Mtz
4822	RODRIGO CÉSAR CARVALHO MORAES	59º BI Mtz
4778	SÓCRATES RIOS ARAÚJO	59º BI Mtz
4824	THIAGO VIANA SANTANA	59º BI Mtz
4825	TIAGO BANDEIRA MENDES COSTA	59º BI Mtz



(Folha nº 6 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Maceió-AL

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4826	TIAGO PEREZ LEITÃO MACIEL	59º BI Mtz
4779	VICTOR BRANDÃO VIEIRA	59º BI Mtz
4780	VICTOR HUGO FARIAS COSTA	59º BI Mtz
4781	VINICIUS BATISTA VIEIRA	59º BI Mtz
4827	VITOR JOSÉ DOS SANTOS COSTA	59º BI Mtz
4782	WASHINGTON CLESIO DA SILVA RIBEIRO	59º BI Mtz
4783	WENDEL GUIMARÃES MARTINS	59º BI Mtz
4784	WILLIAN DA SILVA NUNES	59º BI Mtz

Curso: Odontologia

Guarnição da Seleção: Maceió-AL

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5270	ANDRÉIA CRISTINA RAMOS DE BRITO	59º BI Mtz
5269	ANGELA LÍBIA CHAGAS AMARAL	59º BI Mtz
5266	INGRID WEBB JOSEPHSON RIBEIRO	59º BI Mtz
5271	JAKELINE FELBINGER COSSÚ DE VASCONCELOS SCHMITT	59º BI Mtz
5265	JEFFERSON TOMIO SANADA	59º BI Mtz

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Natal-RN

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4504	ALUIZIO DE OLIVEIRA NETO	16º BI Mtz
4604	ANDERSON NEVES DA CRUZ	16º BI Mtz
5348	BOAZ HEBROM FREIRE CÂMARA	16º BI Mtz
5146	CARLOS SEGUNDO PAIVA SOARES	16º BI Mtz
4510	DANIEL SILVA NOGUEIRA	16º BI Mtz
4514	EVANDRO DANTAS BEZERRA	16º BI Mtz
4515	GABRIEL ANGELO DE ARAÚJO SAMPAIO	16º BI Mtz
5350	LEONARDO GOLDBARG (EIS)	16º BI Mtz
5345	LUCIANO DE MORAES SILVA	16º BI Mtz
5308	MARCELLO NÓBREGA GADELHA DE QUEIROGA	16º BI Mtz
4530	RODRIGO JOSÉ FERNANDES CABRAL	16º BI Mtz
4538	WALTER BARBALHO SOARES	16º BI Mtz

Curso: Farmácia

Guarnição da Seleção: Natal-RN

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5140	DANIELLE ANDRESSA ARAÚJO DE MIRANDA	16º BI Mtz
5141	GINA MICHELLE MACEDO DA CUNHA (EIS)	16º BI Mtz
5172	KAREN FLECK (EIS)	16º BI Mtz



(Folha nº 7 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Odontologia

Guarnição da Seleção: Natal-RN

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5260	CARLA MARTINS DE CARVALHO	16º BI Mtz
5239	FABIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI CORREIA	16º BI Mtz
5235	IGOR ÁLVARES GUEDES DO RÉGO (EIS)	16º BI Mtz
5208	LEONARDO NUNES MAIA PIMENTEL (EIS)	16º BI Mtz
5209	LUCIANA GUERRA BRANDÃO (EIS)	16º BI Mtz
5229	SHEYLA CALDAS COSTA DE MEDEIROS	16º BI Mtz

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4465	ACÁCIO SILVA CAMPOS FILHO	CMR
4369	ALYSON WALLACE GÓES BARRETO	CMR
4433	ANDRÉ MOUSINHO MACIEL	CMR
5314	ANDRÉ SANSONIO DE MORAIS	CMR
4901	ARISTÓTELES HOMERO DOS SANTOS CARDONA JUNIOR	CMR
4371	ARTHUR MAIA GOMES FILHO	CMR
5346	ARTUR GRINFELD	CMR
4902	BRUNO BRANDÃO PERNAMBUCO	CMR
4471	BRUNO MACIEL DE ALBUQUERQUE	CMR
4904	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE BARROS JUNIOR	CMR
4373	CARLOS ALEXANDRE SANTOS RIBEIRO	CMR
4906	CARLOS EDUARDO JERÔNIMO DA SILVA	CMR
4374	CÍCERO DIÓGENES SISNANDO FERREIRA	CMR
4435	CLÁUDIO DE ALMEIDA CARACIOLO E SILVA	CMR
4375	CLEITON PAULO MANOEL DE SANTANA	CMR
4908	DANILO DE ANDRADE GUERRA	CMR
4909	DANILO JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA	CMR
4376	DIEGO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CMR
4475	DIEGO DE SÁ CARVALHO PIRES	CMR
4377	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA	CMR
4476	DIÉGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS	CMR
4911	DIOGO DO NASCIMENTO TORRES	CMR
4438	ÉDERSON VIDAL MOURA	CMR
4439	EDGAR VIEIRA DO NASCIMENTO	CMR
4912	EDILSON DE LIRA VASCONCELOS FILHO	CMR
4913	ELIÓBAS DE OLIVEIRA NUNES FILHO	CMR
5043	ERICA MOTA DE SOUSA BATISTA	CMR
4380	ÉRICO NOVAES PRIMO	CMR
4441	ESTEVAM MIGUEL DA SILVA NETO	CMR
5347	FLÁVIA REGINA FONSÊCA ARMSTRONG TOSTE	CMR
4919	FLÁVIO CHIAPPETTA PAES BARRETO	CMR
4442	GALDINO LEONARDO	CMR



(Folha nº 8 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4443	GUSTAVO DE SOUSA MOREIRA	CMR
4920	GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA	CMR
5289	GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA	CMR
5046	HEBER VIEIRA COUTINHO JÚNIOR	CMR
5055	HENRIQUE FARIA DE SOUSA (EIS)	CMR
4382	HENRIQUE MARQUES FERREIRA	CMR
4384	IGOR DE LIRA SILVESTRE	CMR
4483	IGOR LEONARDO DE MESQUITA COSTA	CMR
4444	IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA	CMR
4386	IVO FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR	CMR
4445	JEFFERSON CORREIA DE SOUZA	CMR
4484	JERÔNIMO PAULO ASSIS DA SILVA	CMR
4446	JOÃO GABRIEL RIBEIRO GOMES	CMR
4924	JORGE ROSAL RAMOS	CMR
4485	JOSÉ ERICKSON TÔRRES LOPES FILHO	CMR
4389	LEONARDO PINHEIRO CARVALHO	CMR
4449	LEONARDO TEOBALDO BEZERRA	CMR
4391	LUCAS RAMPAZZO DINIZ	CMR
4392	MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO LARRAZÁBAL	CMR
4933	MARCELO DA CUNHA ANDRADE FILHO	CMR
4487	MARCELO DE OLIVEIRA SIMÕES	CMR
4393	MÁRCIO VINÍCIUS LEITE MARQUES	CMR
4451	MARCOS VINICIUS SOARES PEDROSA	CMR
5334	MARIA CAROLINA ALMEIDA OLIMPIO DA SILVA	CMR
4452	MÁRIO PEREIRA COUTINHO JUNIOR	CMR
4935	MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	CMR
5327	MAURO AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO	CMR
4490	MICHEL POMPEU BARROS DE OLIVEIRA SÁ	CMR
4492	MOISÉS DO NASCIMENTO THEL	CMR
4394	PAULO JOSÉ DE MENEZES FILHO	CMR
4395	PEDRO JORGE ESMERALDO FERREIRA	CMR
4494	RAFAEL ALESSANDRO FERREIRA GOMES	CMR
4940	RAFAEL DE ALBUQUERQUE BRAGA	CMR
4397	RAFAEL DE SIQUEIRA DUQUE	CMR
5311	RENATA CAVALANTE BEZERRA DE MENEZES	CMR
4943	RENATO MENEZES DA BOA HORA	CMR
4398	RICARDO BRUNO MERTENS FITTIPALDI	CMR
4399	RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	CMR
4944	ROBSON ALECRIM ROCHA	CMR
4946	RODRIGO KOUJI KANEYASU MARANHÃO	CMR
4495	ROGÉRIO ANTÔNIO FALCÃO COSTA	CMR
4947	ROMERO FERRAZ CARIELI	CMR
4461	SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO	CMR
4777	SIVALDO AUGUSTO RAMOS DE ARAÚJO	CMR



(Folha nº 9 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Medicina

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
4400	THIAGO BERNARDO DOS SANTOS	CMR
4954	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	CMR
4462	THIAGO LOURENÇO APOLINARIO	CMR
4951	TIAGO COIMBRA COSTA PINTO	CMR
4952	TIAGO FEITOSA BASTOS DE MELO	CMR
4401	VICTOR ENRRIQUE PLACENCIA PISCOYA	CMR

Curso: Farmácia

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5323	ANTONIO TEIXEIRA DE SALES NETO	CMR
5325	ITÁLA MORGANIA FARIAS DA NÓBREGA	CMR
5302	JOANA D'ARC RODRIGUES LINS TEIXEIRA	CMR
5277	LILIANE BEZERRA DE LIMA	CMR
5315	PRISCILA BARROS VASCONCELOS	CMR
5298	RICARDO LUIZ LOPES CORDEIRO	CMR
5175	SHEILA RIBEIRO DANTAS GADELHA SIMAS	CMR

Curso: Odontologia

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5300	ANNA CLARISSA NOVAES VIANA DE ALMEIDA BARROS	CMR
5035	ANA CLÁUDIA ALVES E LUNA	CMR
5281	ANA GABRIELA DO NASCIMENTO BRAZ SOBREIRA	CMR
5024	ANDRÉA MICHELLE DOS REIS GOMES	CMR
5048	BRUNA DE CARVALHO FARIAS (EIS)	CMR
4983	CAROLINA CÁSSIA DUARTE	CMR
5032	CYNTHIA MIRANDA DE FRANÇA (EIS)	CMR
5246	DEBORAH PITTA PARAISO IGLESIAS	CMR
5279	ELIZABETH GALAMBA FERNANDES ABREU	CMR
5037	ESIO DE CARVALHO COELHO JUNIOR	CMR
5337	GUSTAVO FRAGA DE SOUSA	CMR
4999	ISABELA MARIA DE SANTIAGO JAEGER	CMR
4967	JANAINA NASCIMENTO FARIAS VILLA NOVA (EIS)	CMR
5047	LUCIANA PAULA LOPES RUSSO (EIS)	CMR
5287	MANOELA ALMEIDA SANTOS DA FIGUEIRA	CMR
4989	MARYANNE DE MENDONÇA E SILVA COSTA (EIS)	CMR
4988	RAFAEL BRAGA BAEZERRA	CMR
4986	RENATA FABRIS PAULIN	CMR
5336	RODOLFO LOPES FERNANDES	CMR
4990	ROSSANA GONÇALVES DE LUCENA	CMR
5304	SILVIA DELENGA DE LIMA (EIS)	CMR
5045	SIMONE RAQUEL PONTES LOPES XAVIER (EIS)	CMR



(Folha nº 10 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)

Curso: Veterinária

Guarnição da Seleção: Recife-PE

Nr Inscr	Nome do Candidato	OM sede da Seleção Complementar
5030	ALEXSANDRA PEREIRA FIRMINO (EIS)	CMR
5322	ANA LUIZA NEVES GUIMARÃES BESSA	CMR
5299	PAULA CARNEIRO LEÃO DA ROSA OITICICA (EIS)	CMR

Recife, PE, 15 de dezembro de 2009.

Gen Div **NILSON CALDAS ANANIAS**
Comandante da 7ª RM-7ª DE



(Folha nº 11 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR-7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CONVOCAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
Idt Nr _____, CPF Nr _____, nascido(a) aos ____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, que **posuo** _____ anos, _____ meses
e _____ dias (se não for o caso, preencher com zeros) de tempo de serviço prestado a órgão público,
seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da
União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, anterior a minha convocação
como Oficial Temporário, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

(Local e data)

Assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Esta Declaração deverá ser preenchida por todos os MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar do Exército Brasileiro (EB), e que **concorreram voluntariamente na Seleção Especial** para a prestação do serviço militar temporário.
2. Anexar cópia(s) autenticada(s) de documento(s) comprobatório(s), caso possua tempo de serviço público anterior.
3. As expressões em itálico e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) requerente, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Requerimento.
4. Os dados inseridos na Declaração devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.



(Folha nº 12 da Relação dos MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar - EB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR-7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ (nome completo),

Idt Nr _____, CPF Nr _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de

comprovação junto à 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, que **não** exerço cargo, emprego ou
função pública prestado a órgão público, seja ele constante da administração direta, indireta, autárquica
ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos
Municípios, não comprometendo, desta forma, minha convocação para o EAS/EIS, de acordo com o
disposto no Art 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ficando ressalvado que a Administração Militar poderá a qualquer tempo, realizar diligências
específicas para fins de comprovação.

(Local e data)

Assinatura do(a) Declarante com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Esta Declaração deverá ser preenchida por todos os MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar do Exército Brasileiro (EB), e que **concorreram voluntariamente na Seleção Especial** para a prestação do serviço militar temporário.
2. As expressões em itálico e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) requerente, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Requerimento.
3. Os dados inseridos na Declaração devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR-7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATA AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

Eu, _____ (nome completo),
Idt Nr _____, CPF Nr _____, nascido(a) aos _____ dias
do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, para efeito de convocação para o

(EAS/EIS), declaro que fui alertada e tomei ciência de
que o estado de gravidez impossibilita a minha convocação, em virtude das atividades militares a serem
desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

Declaro, ainda, que quaisquer que sejam as conseqüências decorrentes da falta de veracidade
de informação acima são de minha responsabilidade.

(Local e data)

Assinatura da Declarante com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Esta Declaração deverá ser preenchida por todos os MFDV pré-selecionados para a Seleção Complementar do Exército Brasileiro (EB), e que **concorreram voluntariamente na Seleção Especial** para a prestação do serviço militar temporário.
2. As expressões em itálico e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) requerente, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento do Requerimento.
3. Os dados inseridos na Declaração devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro - CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do Sesi)
Fone: (0xx83) 2107-6099/21076100/ FAX (0xx83) 21076094



CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento a determinação do Promotor de Justiça do Patrimônio Público, **Dr. Raniere da Silva Dantas**, contida na **Portaria nº 027/2011**, parágrafo V, que fez a afixação da presente Portaria em local apropriado neste cartório, inclusive com posterior certidão nos autos conforme determinado na mesma.

João Pessoa, 11 de abril de 2011.


OZANETE DE HOLANDA CASTRO
OFICIAL DE PROMOTORIA II
Chefe de Cartório





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro - CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESA)
Fone: (0xx83) 2107-6099/21076100/ FAX (0xx83) 21076094

Ofício n.º 347/11/ CPP/PGJ

Proc. Adm. n.º. 018/2011/ CPP (mencionar este número na resposta).

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

Secretária de Saúde do Município de João Pessoa

SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

Av. Júlia Freire, s/n - bairro Torre

CEP nº 58.040-040

João Pessoa/PB

Assunto: Solicita a remessa de documentos.

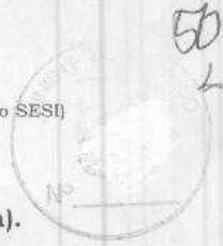
Senhora Secretária,

Para melhor instruir os autos do procedimento administrativo supra-identificado, **SOLICITO** a Vossa Senhoria a remessa de cópias dos contratos e/ou portarias de nomeação, e de informações acerca do período em que a odontóloga **Ilani Simões França** trabalhou como dentista na Secretaria Municipal de Saúde, assim como sobre o vínculo e o horário de trabalho.

Fica consignado o **prazo de 10 (dez)** dias para o atendimento da presente solicitação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordial e respeitosamente.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça





51
L

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI).
Fone: (0xx83) 2107-6120/21076100/ FAX (0xx83) 21076094

Ofício Nº 348/2011/ CPP/PGJ

Proc. Adm. Nº 018/2011/ CPP(mencionar este número na resposta).



João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
WALDSO N DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 – bairro da Torre.
CEP nº 58.040-440
João Pessoa/PB

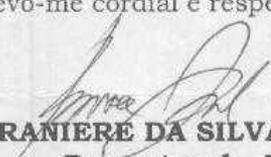
Assunto: Solicita informações.

Senhor Secretário,

Visando instruir os autos procedimento administrativo supra-identificado, **SOLICITO** Vossa Excelência, a remessa de cópias dos contratos e/ou portarias de nomeação, e em qual período a odontóloga **ILANI SIMÕES FRANÇA** trabalhou como dentista na Secretaria de Estado da Saúde, assim como sobre o vínculo e o horário de trabalho

Fica consignado o **prazo de 10 (dez) dias** para o atendimento da presente solicitação.

Subscrevo-me cordial e respeitosamente.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça



PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE PAN: 18/2011/CPD

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GEN. DIV. NILSON CALDAS ANANIAS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO Nº 198, ENGENHO DO MEIO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

50.730-120

RECIFE

PE BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

U. Ananias

18/04/2011



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA EVAZIA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Aderson Ribeiro Cavalcanti
Cafeteiro III Motorizado
Tel: 8.504.572-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FD-463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AV 3 CN07

RJ 74733789 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 ABR 2011

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

João Pessoa/PB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
RUA RODRIGUES DE CHAVES, 65. 1º ANDAR. CENTRO
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.011-040

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

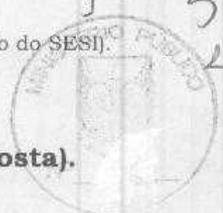




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro - CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI).
Fone: (0xx83) 2107-6120/21076100/ FAX (0xx83) 21076094

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Marta Izabel Soares Ferreira
Assessora de Expediente e Comunicação
Matrícula 710.043-2



Ofício Nº 349/2011/ CPP/PGJ
Proc. Adm. Nº 018/2011/ CPP(mencionar este número na resposta).

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Gen. DIV. NILSON CALDAS ANANIAS
Comandante da 7ª RM - 7ª divisão de Exército
Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio
Recife-PE
CEP nº 50.730-120

Assunto: Solicita informações.

Senhor Comandante,



Visando instruir os autos procedimento administrativo supra-identificado, **SOLICITO** Vossa Excelência, a remessa de cópias dos contratos e/ou portarias de nomeação, e em qual período a odontóloga **ILANI SIMÕES FRANÇA** trabalhou como dentista no Comando da 7ª Região Militar -7ª Divisão do Exército, assim como sobre o vínculo e o horário de trabalho

Fica consignado o **prazo de 10 (dez) dias** para o atendimento da presente solicitação.

Subscrevo-me cordial e respeitosamente.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça





53
L

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI).
Fone: (0xx83) 2107-6100/ FAX (0xx83) 2107-6120



Ofício n.º 350/10/ CPP/PGJ.
Proc. Adm. Nº 018/2011/ CPP

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador Chefe
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Av. Getúlio Vargas, 277 – Centro.
CEP 58013-000
João Pessoa/PB



Assunto: Encaminha documentação.

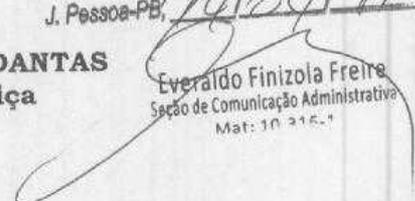
Senhor Procurador-Chefe,

ENCAMINHO a Vossa Excelência, em anexo, cópias do procedimento administrativo supra identificado, para conhecimento, tendo em vista que há referência à atuação da odontóloga **ILANI SIMÕES FRANÇA** no Exército Brasileiro.

Subscrevo-me cordial e respeitosamente.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA
Recebi às 10:50 de hoje
J. Pessoa-PB, 11/04/11


Everaldo Finizola Freire
Seção de Comunicação Administrativa
Mat: 10.216.1





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º. Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fone: (0xx83) 2107-6120/21076100

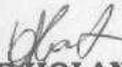
54
L

CERTIDÃO



CERTIFICO que deixei de enviar notificações para a Sra. Ilani Simões França e o Sr. José Maria de França ex-secretario de Saude do Estado, tendo em vista não contar endereços dos mesmos nos autos.

João Pessoa, 11 de abril de 2011.


OZANETE DE HOLANDA CASTRO
Oficial de Promotoria II
Chefe de Cartório



JUNTADA

Nesta data foi juntado
documento Of. nº 695/05

examinado por Julius César
Perreira Moura Neto
Juiz de Direito OH, OS, JOL,
ANT. WIL





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº. 685 /GS

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Ao Senhor
RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça
Ministério Público da Paraíba
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público
Av. Rodrigues Chaves, 65 – 1º andar – Centro



Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício nº 348/2011/PPP/PGJ e visando instruir o Procedimento Administrativo nº 018/2011/PPP, estamos encaminhando a Vossa Senhoria cópia do Cadastro Funcional de ILANI SIMÕES DE FRANÇA, bem como expediente da Direção do Centro Odontológico de Cruz das Armas relativo à carga horária.

Com relação às cópias do Contrato de Prestação de Serviço da servidora em pauta, informamos que compete à Secretaria de Administração do Estado atender ao pedido.

Atenciosamente,

JULIUS CÉSAR FORMIGA MARIZ MELO
Chefe de Gabinete

Julius César Formiga Mariz Melo
Chefe de Gabinete do Estado
Rua da Cidadela nº 146, Centro
João Pessoa - PB - CEP: 512-105-140

RECEBIDO
Em 28 / 04 / 11

Ozanete de Heljanda Castro
Oficial de Promotoria II
Mat. 126.888-6



RHA FM019
SAD836CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS18/04/201
15:25:2

CONSULTA DE FUNCIONARIO - DADOS FUNCIONAIS I

Matricula - 903.385-8 Nome - ILANI SIMOES DE FRANCA
 Num.Func. - 903.385-8 Seq.Vinc - 1
 Cargo - 884 PRESTACAO DE SERVICIO
 C.Comiss. -
 Regime - 09 SEM VINCULO Quadro - T TEMPORARIO
 Prev. - 2 Forma Admissao - 04 CONTRATADO TEMPO DETERMIN
 CHF - Tipo Admissao - 01 ADMISSAO DO EMPREGADO NO
 Dep. IR - Data Ingresso Serv. Pub -
 Dep. SF - Data Admissao - 01/04/2009
 Dep. Ex. - Nivel: B Data Posse - 01/04/2009
 Sindicato - 0 Grupo: CTP Data Exercicio - 01/04/2009
 CLF - 00.100.91 T. Servico Estado - 00 a 00 m 00 d
 C.Comiss. - Aposentadoria - 00 a 00 m 00 d
 Simbolo - Publico - 00 a 00 m 00 d
 Sala Aula - 00 a 00 m 00 d
 Estavel - NAO Quinquenio - Anos

RHA FM020
SAD836CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS18/04/201
15:24:5

CONSULTA DE FUNCIONARIO - DADOS FUNCIONAIS II

Matricula - 903.385-8 Nome - ILANI SIMOES DE FRANCA
 Lotacao - 024 SEC.EST.SAUDE
 Und. Orcamentaria - 024 SEC.EST.SAUDE
 Atividade - 2054
 Unidade Pagadora - 200 JOAO PESSOA
 Unidade Trabalho - 11034-00 CENT.ODONTOL.C.DAS ARMAS/COCA
 Cidade Trabalho - 200 JOAO PESSOA Orgao do Req. -
 Conta Bancaria Orgao Externo - *****
 Banco - 1 Situacao - 17 AFASTADO
 Agencia - 4020 4 Prazo -
 Numero - 305382 2 Dt. Afast. - 01/01/2011
 Ferias - Motivo Afast. - 4 ENCERRAMENTO DE CONT
 Ensino - Dt. Aposent. -
 13 Salario - Tipo Aposent. - *****
 Indice Fin. - Dt. Ret. Atv. -
 Sit. Ret. Atv. - Marca Alteracao -



Marca Pagto Concluido -

PF3 - Retorna

PF5 - Consulta Ccomissionado

PF9 - Encerr





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
CENTRO ODONTOLÓGICO CRUZ DAS ARMAS**



Ofício nº 162 /2011/C.O.C.A

João Pessoa, 20 de Abril de 2011.



Senhora Gerente,

Estamos informando a V. S^ª. que a servidora **Iani Simões de França** Matrícula 903.385-8 , Prestadora de Serviço trabalhou nesta unidade de saúde de junho /2009 a dezembro / 2010 com carga horaria de 4 horas semanais nas quinta-feiras.

Atenciosamente,

~~Dra. Marcia Luciana Machado
Diretora do COCA
Mat 169.568-1~~

Dr^ª Márcia Luciana Machado
Diretora do Coca – Mat: 169.568-1

Sr^ª Maria de Fátima Silva Araújo
Gerente de Administração/SES
Secretaria de Saúde - PB

Av. Cruz das Armas, 1581– Cruz das Armas/ João Pessoa - PB CEP: 58087-100
Fones: (83) 3215-6023 (83) 3215 6042 (83) 3215-6010.
E-mail: coca.govpb@gmail. com





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
CENTRO ODONTOLÓGICO CRUZ DAS ARMAS**



Ofício nº 160 /2011/C.O.C.A

João Pessoa, 19 de Abril de 2011.



Senhora Gerente,

Estamos informado a V. S^a. que **Ilanir Simões de França** Matrícula Nº. 903.385-8 trabalhou nesta unidade às quintas-feiras de 13:00 horas às 16:00 horas.

Atenciosamente,

Dra. Marcia Luciana Machado
Diretora do COCA
Mat 169 568-1

Dr^a Márcia Luciana Machado
Diretora do Coca – Mat: 169.568-1

Sr^a Maria de Fátima Silva Araújo
Gerente de Administração/SES
Secretaria de Saúde - PB

Av. Cruz das Armas, 1581– Cruz das Armas/ João Pessoa - PB CEP: 58087-100
Fones: (83) 3215-6023 (83) 3215 6042 (83) 3215-6010.
E-mail: coca.govpb@gmail. com



GOVERNO
DAPARABÁ

CHM
Carlos Henrique Rocha da Fonseca
Técnico de Promotoria
Matrícula 95.241-9

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão de
procedimento o Processo nº 134-SECT/
ASS. JUR.
para deliberação,
João Pessoa, 16/05/2011.

sem Fecho
16/05/2011

JUNTADA

Nesta data faço juntada
documento OP. N.º 134-SECT/
ASS. JUR.
encaminhado por Jorge L. Carlos
Roberto de Oliveira
João Pessoa, 16/05/2011.



AR

58
b



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 7ª DE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



Ofício nº 134 - Sect /Ass.Jur.

João Pessoa, 11 de maio de 2011.

Senhor Promotor de Justiça,

Atendendo solicitação do Ofício nº 0349/2011/PPP/PGJ, Proc. Adm. Nº 018/2011/PPP, de 11 de abril de 2011, dessa Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, informo-vos em anexo pela ficha individual da militar em questão, ou seja, a 2ª Ten LIANI SIMÕES DE FRANÇA FERNANDES e publicação em boletins internos desta OMS que seu início nesta instituição militar (HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA), ocorreu no dia 01/02/2010 com término em 31/01/2011, pelo Boletim Interno nº 044, de 8 de março de 2010 e prorrogação de tempo de serviço de 01/02/2011 a 31/01/2012, pelo Aditamento ao Boletim Interno nº 022, de 01/02/2011. Esperando assim, que com as informações fornecidas, Vossa Excelência possa instruir os autos do procedimento administrativo mencionado no Ofício de remessa supracitado.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – Tenente - Coronel
Diretor do Hospital de Guarnição de João Pessoa

A Sua Excelência o Senhor
RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça
Av. Rodrigues Chaves, nº 65, 1º. Andar, – Centro – João Pessoa - PB
CEP: 58011-040

RECEBI em 13/05/2011 Pelas 11:45

Carlos Henrique Rocha da Fonseca
Matricula nº 95.241-4



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento do trabalho
de telemetria televisão
para deliberação.
João Pessoa, 16/05/2011
Carteira

G.

Reixo os autos ao cartório
para a juntada de uma opinião.
Conduzo a seguir.
João Pessoa, 25/05/11

Ranieri da Silva Dantas
Promotor de Justiça

JUNTADA

Nesta data faço juntada
documento Of. N° 1414/11/
GS/SMS
encaminhado por Roseana
Maria Gonçalves Meira
João Pessoa, 27/05/2011
Carteira





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1414/11/GS/SMS

João Pessoa, 04 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor:

Dr: RANIERE DA SILVA DANTAS

M.D.: Promotor de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

Ministério Público do Estado da Paraíba

Rua: Rodrigues Chaves, 65 - Centro

Nesta/

*R.H.
Ent- re ao Jmg-
anal correspondente.
25/05/11
Ranieri da Silva Dantas
Promotor de Justiça*

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o com os encômios de que Vossa Excelência é merecedora, servimo-nos do presente para, em observância ao expediente administrativo de nº 347/2011/PPP/PGJ, datado de 11 de abril do andante calendário, remeter a esse Parquet, cópias dos contratos administrativos celebrados entre esta Edilidade e a profissional **ILANI SIMÕES DE FRANCA**, na qualidade de cirurgiã dentista, tais atinentes ao intervalo mediado entre 1º de outubro de 2004 e 1º de julho de 2005, período de exercício da citada nesta.

Por oportuno, despidiendo consignar, depreenda-se do citado instrumento às cláusulas primeira e quarta, resposta às questões assinaladas no ofício à baila.

Sendo o que se nos apresenta par ao instante, colocamo-nos à disposição para o que mais se afigure por necessário.

Atenciosamente,

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

Secretária de Saúde do Município





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º Andar, centro - CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SESI)
Fone: (0xx83) 2107-6099/21076100/ FAX (0xx83) 21076094



Ofício n.º 347/11/ CPP/PGJ
Proc. Adm. n.º 018/2011/ CPP (mencionar este número na resposta).

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município de João Pessoa
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
Av. Júlia Freire, s/n - bairro Torre
CEP nº 58.040-040
João Pessoa/PB



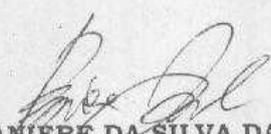
Assunto: Solicita a remessa de documentos.

Senhora Secretária,

Para melhor instruir os autos do procedimento administrativo supra-identificado, **SOLICITO** a Vossa Senhoria a remessa de cópias dos contratos e/ou portarias de nomeação, e de informações acerca do período em que a odontóloga **Ilani Simões França** trabalhou como dentista na Secretaria Municipal de Saúde, assim como sobre o vínculo e o horário de trabalho.

Fica consignado o **prazo de 10 (dez) dias** para o atendimento da presente solicitação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordial e respeitosamente.


RANIERÊ DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça



CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusão do
procedimento a Alvará
Petrucci
para o Procedimento
Data: 25.05.2011
Luciana





Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Especializada de João Pessoa
Curadoria do Patrimônio Público

Inq. Civil nº 018/2011

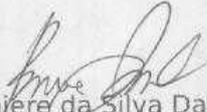


Cls.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a questão da cumulatividade do Serviço Militar voluntário diz respeito ao disciplinamento de tal serviço no âmbito do Exército Brasileiro.

Face ao contido no ofício de fl. 39, requirite-se ao Secretário Estadual de Administração as cópias dos contratos firmados entre o Estado da Paraíba e a senhora Ilani Simões de França, admitida para prestar serviços na Secretaria Estadual de Saúde em 1º de abril de 2009.

João Pessoa, 2 de junho de 2011


Ranjere da Silva Dantas
Promotor de Justiça
auxiliando

CERTIDÃO
Certifico haver cumprido integralmente o
dever de fl. 49
João Pessoa/PB, 02/06/2011
Servidor(a) Rozmari





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SENIR)
 Fone: (0xx83) 2107-6100/ FAX (0xx83) 2107-6129



Ofício nº 684/2011/PPP/PGJ
 Procedimento Administrativo nº 018/2011/PPP
 Inquérito Civil Público nº 018/2011/PPP

João Pessoa, 05 de julho de 2011

A Sua Excelência o Senhor
VICTOR CARVALHO VEGGI
 Procurador Chefe da Procuradoria da República na Paraíba
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Av. Getúlio Vargas, 277 – Centro
 CEP 58013-000
 João Pessoa/PB



Assunto: Remessa de cópias de procedimento

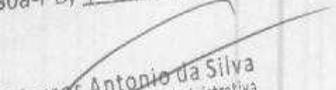
Senhor Procurador-Chefe,

Cumprimentando-o, **REMETO** a Vossa Excelência, em anexo, cópias dos autos do procedimento administrativo supra identificado, tendo em vista tratar-se de questão de cumulatividade do Serviço Militar voluntário, cujo disciplinamento está no âmbito do Exército Brasileiro.

Atenciosamente,


RANIERE DA SILVA DANTAS
 Promotor de Justiça

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NA PARAIBA
 Recebi às 15:10 de hoje
 J. Pessoa-PB, 13/07/2011


Marcos Antonio da Silva
 Setor de Comunicação Administrativa
 Matr. 4269-7





1190411E-4

64
L

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º Andar, centro – CEP nº 58011-040 (defronte ao prédio do SEST)
Fone: (0xx83) 2107-6120/21076100/ FAX (0xx83) 21076094

Ofício nº 685/2011/PPP/PGJ
Procedimento Administrativo nº 018/2011/PPP
Inquérito Civil Público nº 018/2011/PPP

COK

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
Centro Administrativo, Bloco III, 6º andar – Bairro Jaguaribe.
CEP: 58.019-900
João Pessoa/PB



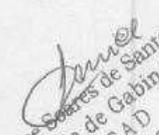
Assunto: Requisita cópias.

Senhor Secretário,

REQUISITO a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 129, VI, da Constituição Federal, 26, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 19/94, cópias dos contratos firmados entre o Estado da Paraíba e a senhora **Ilani Simões de França**, admitida para prestar serviços na Secretaria Estadual de saúde em 1º de abril de 2009.

Atenciosamente,


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça


Lenice Soares de Santana
Chefia de Gabinete
SEAD
15/07/11



JUNTADA

Nesta data faço juntada
documento OF. 84/2011/MPF1
PR/PB - NAMC
encaminhado por Luciana
GOMES
João Pessoa 28/07/2011
Luciana



18/11



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível – NAMC



Ofício nº 84/2011/MPF/PR/PB-NAMC

João Pessoa, 17 de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça
Av. Rodrigues Chaves, 65, 1º Andar, Centro
CEP 58.011-040 – João Pessoa/PB

*R.h.
Juntar no 018/2011
João Pessoa 13/05/11
Francine Gomes
Coordenadora Jurídica*

Referência: Ofício nº 350/2011/PPP/PGJ

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem do Procurador-Chefe, comunico que o Procedimento Administrativo nº 018/2011, encaminhado por Vossa Excelência a esta Procuradoria para apurar suposta prática de nepotismo na contratação da odontóloga, Sra. Ilani Simões França, pelo Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, deu ensejo à Peça de Informação nº 1.24.000.000641/2011-38, distribuída a Excelentíssima Procuradora da República Dr. Yordan Moreira Delgado.

Respeitosamente,

Luciane Gomes
Coordenadora Jurídica



JUNTADA

Nesta data faço juntada
do documento Okmo N: 581/65/

SEAD

encaminhado por Livânia

Moura da Silva Torres

João Pessoa 17/08/2011

CAHUIII





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n.º 582/GS/SEAD

João Pessoa, 01 de agosto de 2011

Senhor Juiz,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício n.º 685/2011/PPP/PGJ, encaminhamos anexo, fichas financeira e cadastral da ex-prestadora de serviço **ILANI SIMÕES DE FRANÇA**, matrícula n.º 903.385-8.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Excelentíssimo Senhor
RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público
Av. Rodrigues Chaves, 65 - 1º andar - Centro
NESTA

Centro Administrativo - Bloco III - 6º Andar - Telefone: (83) 3218-4600
Av. João da Mata S/N - CEP.: 58.015-020 - Jaguaribe - João Pessoa/PB



RHAFM019
SAD522

CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

67₂
MINISTERIO PUBLICO
28/07/2011
10:39:00

CONSULTA DE FUNCIONARIO - DADOS FUNCIONAIS I

Matricula - 903.385-8 Nome - ILANI SIMOES DE FRANCA
Num.Func. - 903.385-8 Seq.Vinc - 1
Cargo - 884 PRESTACAO DE SERVICIO
C.Comiss. -
Regime - 09 SEM VINCULO Quadro - T TEMPORARIO
Prev. - 2 Forma Admissao - 04 CONTRATADO TEMPO DETERMI
CHF - Tipo Admissao - 01 ADMISSAO DO EMPREGADO NC
Dep. IR - Data Ingresso Serv. Pub -
Dep. SF - Data Admissao - 01/04/2009
Dep. Ex. - Nivel: B Data Posse - 01/04/2009
Sindicato - 0 Grupo: CTP Data Exercicio - 01/04/2009
CLF - 00.100.91 T. Servico Estado - 00 a 00 m 00 d
C.Comiss. - Aposentadoria - 00 a 00 m 00 d
Simbolo - Publico - 00 a 00 m 00 d
Sala Aula - 00 a 00 m 00 d
Estavel - NAO Quinquenio - Anos

PF3 - Retorna

PF9 - Encer

Date: 28/7/11 Time: 10:43:25



686



SEC. EST. SAÚDE
NOME DO FUNCIONÁRIO: LUIZ SIMÕES DE FRANCA

EXERCÍCIO DE 2009
MATRÍCULA - 9033558

C.P.F. - 740029452

COD.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOT-LINHA
27	DECIMO TERCEIRO SALARIO	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	310,00
162	REMUNERACAO CONTR. TEMPORARIO	,00	,00	,00	465,00	,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	3.720,00
	TOTAL DE VANTAGENS	,00	,00	,00	465,00	,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	4.030,00
994	INSS - RGPS 13 SALARIO	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	24,80	,00	24,80
997	INSS - RGPS	,00	,00	,00	37,20	,00	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	297,60
	TOTAL DE DESCONTOS	,00	,00	,00	37,20	,00	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	322,40
	TOTAL LIQUIDO	,00	,00	,00	427,80	,00	427,80	427,80	427,80	427,80	427,80	713,00	427,80	3.707,60



40
2



FICHA FINANCEIRA DE PESSOAL
SEC. EST. SAUDE
NOME DO FUNCIONARIO: ILMAR SIMÕES DE FRANCA

EXERCÍCIO DE 2010
MATRÍCULA - 9033838

COO. DESCRICAO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOT-LEMA
27. DECIMO TERCEIRO SALARIO	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
162 REMUNERACAO CONTR. TEMPORARIO	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	6.120,00
.....TOTAL DE VANTAGENS	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	1.020,00	510,00	6.630,00
994 INSS - RGPS 13 SALARIO	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80
997 INSS - RGPS	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	81,60	40,80	530,40
.....TOTAL DE DESCONTOS	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	40,80	81,60	40,80	530,40
.....TOTAL LIQUIDO	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	469,20	938,40	469,20	6.099,60



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento e ~~transito~~ transito
do ~~Processo~~ Processo ~~Publico~~
para deliberação.
João Pessoa, 17/08/2010.
Luciana



71
4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



Inquérito Civil nº 1611/2011

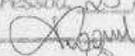
Cls.

Cumpra-se o item III da Portaria que instaurou o presente Inquérito Civil, utilizando-se do endereço constante no sistema de informática, qual seja, Rua Padre Aires, 588, ap. 1901, Miramar, João Pessoa/PB.

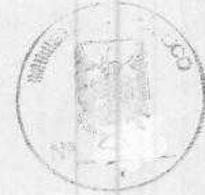
João Pessoa, 26 de outubro de 2011.


Ramire de Silva Dantas
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
cumprido o despacho supra.
João Pessoa, 23 / 01 / 2012






12
2

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS CURADORIAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro - CEP. 58.011-040 (defronte ao SESI)
Fone: 2107-6100

Inquérito Civil nº 1615/2011 (mencionar este número na resposta)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

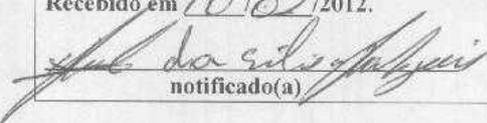
O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85,

NOTIFICA a Senhora ILANI SIMÕES FRANÇA, com endereço na Rua Padre Aires, 588, ap. 1901, Miramar, nesta cidade, para tomar conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a sua defesa, segue em anexo cópia da portaria.

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2012.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça

Recebido em 10/02/2012.


notificado(a)





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS CURADORIAS
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Rua Rodrigues Chaves, 65, 1º andar, centro – CEP. 58.011-040 (defronte ao SESI)
Fone: 2107-6100

Inquérito Civil nº 1615/2011 (mencionar este número na resposta)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

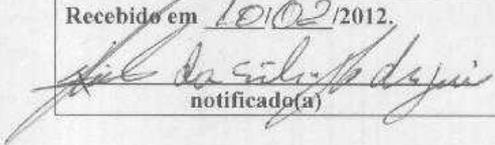
O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85,

NOTIFICA o Senhor JOSÉ MARIA DE FRANÇA, com endereço na Rua Padre Aires, 588, ap. 1901, Miramar, nesta cidade, para tomar conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e para, **no prazo de 15(quinze) dias**, apresentar a sua defesa, segue em anexo cópia da portaria.

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2012.


RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça

Recebido em 10/02/2012.


notificado(a)



PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 069.535.064-15, com endereço domiciliar na Rua Padre Aires n.º 588, Apt. 1901, Bairro do Miramar, João Pessoa/PB

OUTORGADO: BRUNO CHIANCA BRAGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 11.430, JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 3.581 e DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/PB sob o n.º 10.251-E, ambos com endereço profissional na Avenida Barão de Mamanguape n.º 1123, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, Tel. (83) 3042-5556.

PODERES: da cláusula ad-judicia gerais e especiais para representar a outorgante, em Juízo ou fora dele, em qualquer foro, perante qualquer autoridade ou particular, podendo propor todos os atos e ainda os indispensáveis para transigir, acordar, discordar, receber e dar quitação, confessar desistir, ratificar, endossar cheques, impugnar, contestar, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, propor e variar de ações, desistir, anuir, arguir suspeição de qualquer autoridade, suscitar incidente de falsidade, impetrar mandado de segurança, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, requerer junto à repartições Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta ou indireta, enfim, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA



Venho requerer ao Ilustríssimo Promotor de Justiça
Doutor Raniere da Silva Dantas autorização Xero-
car processo. n

Igor da Costa Bousgo
OAB/PB nº 16785



15
←

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa, 05/03/2012.



JUNTADA

Nesta data faço juntada
documentos 0027/2019

inquerito civil.

encaminhado por DRª MARCIA

LUCIANA MACHADO E JOÃO Mª de Franca

João Pessoa 15/03/2019

Margarida de Albuquerque





76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CURADOR DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOTOR RANIERE DA SILVA DANTAS



Inquérito Civil Público: 0027/2011

ILANI SIMÕES DE FRANÇA, brasileira, maior de idade, casada, odontóloga, por seu advogado infra-assinado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Avenida Barão de Mamanguape nº 1.123, Bairro da Torre, Cidade de João Pessoa/PB, Fone: (83)3042-5556, onde recebe as intimações e publicações, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** ao procedimento em epígrafe, referente ao questionamento de sua prestação de serviços junto ao Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de João Pessoa, o que faz mediante os robustos argumentos seguintes.

DO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA

Como se depreende, sem muitos celeumas, apesar de sempre ter laborado com muito esmero e profissionalismo nas diversas ocupações públicas desempenhadas por esta Odontóloga, fora recebido a presente notificação como muita surpresa.

[Handwritten signatures]

Avenida Barão de Mamanguape nº 1.123, Bairro da Torre/Cidade de João Pessoa – CEP: 58.040-330
Fone: (83)3042-5556/ (83)3512-5553/ (83)3512-5554/ (83)9602-1141Endereço eletrônico: bruno.chianca@bol.com.br

Recebido
21/06/2019
14:42





Sem muitas delongas, encontra-se a baila a indevida acumulação de ocupação de cargos, empregos ou funções públicas, além de favorecimento por nepotismo, tudo em função de uma mal intencionada, descabida, mentirosa, leviana notícia, formulada por determinado jornalista, a serviço do agrado de alguém, isto tão logo encerado um processo político dos que não foram preservados sequer os respeito pelas pessoas e famílias.

Portanto, de cara, a matriz do presente procedimento é prá lá de repugnante, primeiramente, por que, não fora a requerente contratada nem nomeada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, até porque, não faz parte de suas incumbências legais e constitucionais deste Estado, tais atribuições e responsabilidades.

Noutro norte, além de ter sido convidada por outros profissionais para participar de um programa de toda importância para a saúde pública de nosso Estado, na área de sua atuação profissional o desenvolvimento da saúde bucal da população em geral, sua ligação se deu de forma direta para com um dos órgãos descentralizados do Estado, o Centro Odontológico situado no Bairro de Cruz das Armas, isto remunerado por uma mera gratificação de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), isto mesmo, a importância muito inferior ao salário mínimo, quantia sequer de um procedimento único em clínica odontológica, porém, trabalho que foi categoricamente prestado e auferido pelo Ente contratante, como assim é atestado pelos documentos em anexo.

Agora, de antemão deve-se ser retirado do cerne dos questionamentos qualquer debate a cerca de acumulação indevida de cargos, em especial, no que tange, a sua relação jurídica para com o Exército Brasileiro, em especial, a sua exigência peculiar de não acumulação especifica, o que, já enseja e encontra-se averiguado, pelo que se tem idéia, inclusive de forma positiva





junto ao Ministério Público Federal, no procedimento nº 1.24.000.000641/2011-38, portanto, injustificável que, tanto órgãos fiscalizadores gastem-se suas energias e recursos administrativo em mesmo embate de questionamento.

DO MÉRITO

A questão não guarda maiores ponderações, pois, ao contrário da repugnante notícia fantasiosa, o cerne é que, esta profissional requerente, que, modestamente, fora procurada para prestar sua contribuição perante o fortalecimento de um projeto de fluorestação nas águas dos mananciais dos municípios de João Pessoa e Campina Grande, trazendo sua vivencia profissional para o mesmo, firmando apenas sua colaboração para uma retribuição por meio de uma gratificação, por sinal, bastante modesta, no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) valor por demais insignificante, para nem de longe, ser encarado como beneficiamento, principalmente, bastante, diferente do apontado na notícia que, dizia ser na importância de R\$ 2.000,00.

Veja-se mesmo, que, tratou-se de uma prestação de serviços de natureza bastante transitória, de alguns meses, em que, fora retributiva por meio de gratificação, até porque, tal dispêndio numa modesta quantia, muito aquém do salário mínimo.

Cabe assim, ressaltar que, não teve em sua seleção, pactuação ou chamada para compor este grupo de trabalho, qualquer participação de seu genitor, até porque, convenhamos que, um trabalho que fora desenvolvido no âmbito do Centro de Odontologia do COCA em Cruz das Armas, dificilmente, teria o Secretário de Estado da Saúde, conhecimento de suas peculiaridades, em especial, quanto a contratação dos profissionais a lhe compor, pois, como é notório, a legislação administrativa paraibana, claramente, traz como os únicos responsáveis pela movimentação do pessoal, os gestores da Secretária de Estado da Administração.





Outrossim, esta requerente em momento algum ocupou um cargo de confiança, cargo efetivo, emprego ou mesmo função dentro do Estado da Paraíba, o que, é vedado para pessoas com parentesco de seus titulares, em especial, e de mais relevância, não teceu e assinou esta promovida qualquer termo ou declaração, contrato escrito que lhe vedasse prestar assessoria num projeto técnico.

Neste ponto, a Lei é silente não tendo em seu corpo expresso qualquer vedação, a uma profissional assumir um encargo público, que não seja emprego ou cargo público, estes inexistentes neste caso concreto.

Ademais, por outro lado, inexistiu por parte desta requerente qualquer acumulação ilegal de cargos, primeiramente, o serviço gratificado pelo Estado da Paraíba, não se configurou em cargo ou emprego público, segundo, como se vê a mesma é profissional da área da Saúde, Odontóloga, e seus labores foram relacionados com tal atividade, portanto, sendo claro a Constituição Federal, em sua previsão legal da possibilidade de acumulação de até 02 cargos na área da saúde.

Portanto, mesmo que fosse entendido como ocupação de cargo, o que, convenhamos seria prá lá de ilógico, o certo é que, jamais houve a assunção de mais de 02 serviços públicos, como permitido por nossa Constituição Federal.

Primeiramente, inexistiu concretamente, nenhuma prestação de serviços simultâneos entre o Ente da Prefeitura ao mesmo tempo para com o Exército Brasileiro, já que, efetivamente, nunca prestou serviços a requerente anteriores a janeiro/2011 a prefeitura municipal, e, somente tendo assumido o encargo com o Exército em 01/02/2011, portanto, inexistente a acumulação.





Por outro lado, os documentos oficiais com presunção de legitimidade, denotam que nem de longe para qualquer acumulação indevida, como se vê:

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA: (fls. 44/47) Ofício 1414/11/GS/SMS (Roseana Meira – Secretária Municipal) período de trabalho: 01/10/2004 à 01/07/2005.

EXERCITO BRASILEIRO: (fls. 43) Ofício nº 134 do Hospital de Guarnição de João Pessoa (Coronel Carlos Roberto de Oliveira), período de trabalho: período de trabalho: 01/02/2010 à 31/01/2012.

ESTADO DA PARAÍBA: (Fls. 41/44) Ofício nº 162/2011 do Centro Odontológico (Diretora da COCA Maria Luciana Machado), período de trabalho: junho/2009 à Dezembro/2010.

Neste norte, as únicas documentações oficiais acostadas aos autos dão conta que a referida contratada laborou em saúde para a Prefeitura de 01/10/2004 até 01/07/2005, como se vê do ofício 1414/11 das fls. 47, e para o Estado da Paraíba o labor teria sido de junho/2009 até Dezembro/2010, como se vê dos ofícios das fls. 41, doc. 40, neste ponto, os únicos apontamentos constantes aos autos apontam para períodos bastantes distintos.

Por outro lado, é totalmente inverídico e não existe prova alguma, até porque, não houve qualquer prestação de serviços desta requerente, a prefeitura de João Pessoa após Janeiro/2010, bastaria ver que, inexistente registro de ponto neste sentido, bem como, o questionamento quanto a exigências do Exercito Brasileiro é uma ponderação que encontra-se sob averiguação junto ao Ministério Público Federal.





Ademais, o informativo constante no SITE dizendo-se que, estaria a requerente disponível ao CNEC pelo município de João Pessoa, tal informação é totalmente desatualizada, pois, isto não é verdade, pois, não houve qualquer pagamento feito a mesma, por serviços prestados a Prefeitura de João Pessoa após Janeiro/2010.

O certo é que a contratação com o Estado se deu de forma extremamente temporária, com a finalidade da contratada participar na elaboração, supervisão e complementação dos Projetos técnicos de fluorestação das águas dos mananciais dos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, tendo aquela profissional, basicamente, trazido sua contribuição técnica como respeitada perita na área, em tal projeto, e, em contrapartida recebido uma mera gratificação por isto, não tratando-se de ocupação de cargo público, emprego ou função pública.

Resta-se que **neste caso, em que, apenas buscou contribuir para a melhoria de vida da comunidade, apresentando-se para compor um projeto de saúde, recebendo uma reduzida gratificação de R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nuns poucos meses, **muito ao contrário da mentirosa afirmação da noticia que dizia ter a mesma recebido uma exorbitância.**

Contudo, além do mais, se verificam como provam os documentos **a referida contratada prestou os serviços a qual se dispôs, não causando nenhum tipo de prejuízo, muito ao contrário, prestado a preços irrisórios, tanto é assim, que foram os atuais gestores, ferozes verdugos deste requerente, que atestaram que os serviços da contratada foram prestados, tanto é assim, que o ofício 162/2011 expedido no dia 20/04/2011, pela atual gestora daquela unidade de saúde, (COCA), confirma a prestação de serviços da mesma.**





DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, verificando-se que todos os serviços pagos a requerente foram prestados, como se vê dos documentos oficiais, bem como, não houve qualquer acumulação ou ocupação de cargo ou emprego indevidamente, já que, trata-se de profissional da área de saúde, outrossim, as notícias maliciosamente divulgadas pelo referido jornalista, imbuídas unicamente para agradar alguém, foram feitas de forma desraigadas de verdade, por pura picuinha política revanchista,

Outrossim, não houve qualquer declaração escrita, formalização feita pela Secretária da Administração, muito pior qualquer participação do Núcleo da Secretária de Saúde, no sentido de que estaria esta requerente ocupando um cargo, emprego ou função pública, a ensejar em seu conhecimento os impedimentos da Lei Estadual, muito pior, como é que, teria havido um favorecimento pessoal para receber uma gratificação em valor tão insignificante para um labor de uma profissional de saúde, muito aquém até mesmo do mínimo legal.

Ademais, claramente, inexistiu qualquer acúmulo ilegal de cargos pela referida profissional de saúde contratada, como mencionado, por tratar-se de profissional da área de saúde, podendo acumular até 02 cargos, outrossim, esta cumpriu piamente os serviços pelos quais recebeu da Administração Pública, como comprovam os documentos das fls. 41 e seguintes, não causando qualquer prejuízo ao erário, muito ao contrário, a modesta gratificação recebida pela respeitada profissional, muito inferior ao salário mínimo (R\$ 465,00), foi de toda proveitosa





CHIANCA BRAGA
ADVOCACIA

BRUNO CHIANCA BRAGA
DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS

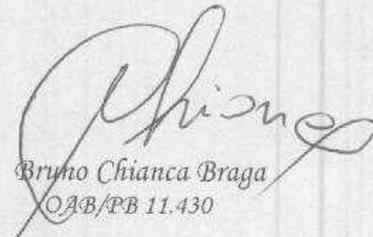


para o Ente contratante, por ser um valor realmente bastante insignificante a sua colaboração no projeto que participou, portanto, de todo o exposto, fica-se evidente a insubsistência do procedimento, esperando o pronto arquivamento do mesmo, por medida de justiça.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa, 13 de março de 2012.



Daniel Gomes de Souza Ramos
OAB/PB 16.030



Bruno Chianca Braga
OAB/PB 11.430





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMISE - 7º RM - 7º DE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA



Ofício nº 134 - Sect/Ass.Jur.

João Pessoa, 11 de maio de 2011.

Senhor Promotor de Justiça,

Atendendo solicitação do Ofício nº 0349/2011/PPP/PGJ, Proc. Adm. Nº 018/2011/PPP, de 11 de abril de 2011, dessa Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, informo-vos em anexo pela ficha individual da militar em questão, ou seja, a 2ª Ten P ANI SIMÕES DE FRANÇA FERNANDES e publicação em Boletins internos desta OMS que seu início nesta instituição militar (HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA), ocorreu no dia 01-02-2010 com término em 31-01-2011, pelo Boletim Interno nº 044, de 8 de março de 2010 e prorrogação de tempo de serviço de 01-02-2011 a 31-01-2012, pelo Aditamento ao Boletim Interno nº 022, de 01-02-2011. Esperando assim, que com as informações fornecidas, Vossa Excelência possa instruir os autos do procedimento administrativo mencionado no Ofício de remessa supracitado.

Atenciosamente,

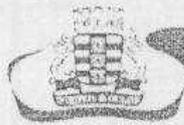
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - Tenente - Coronel
Diretor do Hospital de Guarnição de João Pessoa

A Sua Excelência o Senhor
RANIERE DA SILVA DANTAS
Promotor de Justiça
Av. Rodrigues Chaves, nº 65, 1º Andar, - Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58011-040

RECEBI em 13/05/2011 Por: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Carlos Henrique Rocha da Fonseca
Matricula nº 85.745-

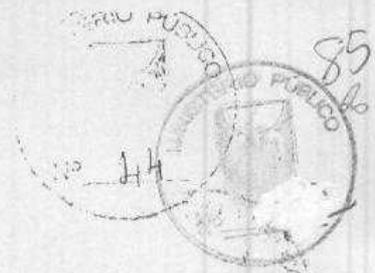




JOÃO PESSOA

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1414/11/GS/SMS

João Pessoa, 04 de maio de 2011. ⁴⁷

Excelentíssimo Senhor:

Dr: RANIERE DA SILVA DANTAS

M.D.: Promotor de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

Ministério Público do Estado da Paraíba

Rua: Rodrigues Chaves, 65 - Centro

Nesta/

*R. h.
Juntar ao Jorg.
com correspondente.
Ranieres 25/05/11*
*Ranieres da Silva Dantas
Promotor de Justiça*

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o com os encômios de que Vossa Excelência é merecedora, servimo-nos do presente para, em observância ao expediente administrativo de nº 347/2011/PPP/PGJ, datado de 11 de abril do andante calendário, remeter a esse Parquet, cópias dos contratos administrativos celebrados entre esta Edilidade e a profissional ILANI SIMÕES DE FRANCA, na qualidade de cirurgiã dentista, tais atinentes ao intervalo mediado entre 1º de outubro de 2004 e 1º de julho de 2005, período de exercício da citada nesta.

Por oportuno, despidendo consignar, depreenda-se do citado instrumento às cláusulas primeira e quarta, resposta às questões assinaladas no ofício à baila.

Sendo o que se nos apresenta par ao instante, colocamo-nos à disposição para o que mais se afigure por necessário.

Atenciosamente,

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município





GOVERNO
DA PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
CENTRO ODONTOLÓGICO CRUZ DAS ARMAS



Ofício nº 162 /2011/C.O.C.A

João Pessoa, 20 de Abril de 2011.

44
Lep

Senhora Gerente,

Estamos informando a V. S^ª, que a servidora **Iiani Simões de França** Matrícula 903.385-8, Prestadora de Serviço trabalhou nesta unidade de saúde de junho /2009 a dezembro / 2010 com carga horaria de 4 horas semanais nas quinta-feiras.

Atenciosamente,

Dra. Marcia Luciana Machado
Diretora do COCA
Mat: 169.568-1

Dr^a Márcia Luciana Machado
Diretora do Coca – Mat: 169.568-1

Sr^a Maria de Fátima Silva Araújo
Gerente de Administração/SES
Secretaria de Saúde - PB

Av. Cruz das Armas, 1581– Cruz das Armas/ João Pessoa - PB CEP: 58087-100
Fones: (83) 3215.6022 / (83) 3215.6040 / (83) 3215.6010



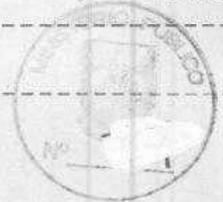
87

M019 CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI
36 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

18/04/20
15:25:

CONSULTA DE FUNCIONARIO - DADOS FUNCIONAIS I

Matricula - 903.385-8 Nome - ILANI SIMOES DE FRANCA
 n.Func. - 903.385-8 Seq.Vinc - 1
 Cargo - 884 PRESTACAO DE SERVICIO
 Comiss. -
 Regime - 09 SEM VINCULO Quadro - T TEMPORARIO
 Ev. - 2 Forma Admissao - 04 CONTRATADO TEMPO DETERMI
 F - Tipo Admissao - 01 ADMISSAO DO EMPREGADO NC
 1. IR - Data Ingresso Serv. Pub -
 2. SF - Data Admissao - 01/04/2009
 3. Ex. - Nivel: B Data Posse - 01/04/2009
 Indicato - 0 Grupo: CTP Data Exercicio - 01/04/2009
 P - 00.100.91 T. Servico Estado - 00 a 00 m 00 d
 Miss. - Aposentadoria - 00 a 00 m 00 d
 Abolo - Publico - 00 a 00 m 00 d
 Sala Aula - 00 a 00 m 00 d
 Nivel - NAO Quinquenio - Anos



4020 CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI
36 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

18/04/20
15:24:

CONSULTA DE FUNCIONARIO - DADOS FUNCIONAIS II

Matricula - 903.385-8 Nome - ILANI SIMOES DE FRANCA
 Cargo - 024 SEC. EST. SAUDE
 Orcamentaria - 024 SEC. EST. SAUDE
 Unidade - 2054
 de Pagadora - 200 JOAO PESSOA
 de Trabalho - 11034-00 CENT. ODONTOL. C. DAS ARMAS/COCA
 de Trabalho - 200 JOAO PESSOA Orgao do Req. -
 Bancaria - Orgao Externo - *****
 Codigo - 1 Situacao - 17 AFASTADO
 Unidade - 4020 4 Prazo -
 Numero - 305382 2 Dt. Afast. - 01/01/2011
 Motivo Afast. - 4 ENCERRAMENTO DE CONT
 Dt. Aposent. -
 Tipo Aposent. - *****
 Dt. Ret. Atv. -
 Sit. Ret. Atv. - Marca Alteracao -



Pagto Concluido -

Retorna PF5 - Consulta Ccomissionado

PF9 - Encerra





ente
e/a

FICHA FINANCEIRA DE PESSOAL

EXERCÍCIO DE 2009
MATRÍCULA - 9033858

SEC. EST. SAÚDE
NOME DO FUNCIONÁRIO: ILIAMY SIMÕES DE FRANCA

CODATA

SAÚDE
C.P.F. - 740029452

COD.	DESCRIÇÃO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOT - LINHA
27	DECÍMO TERCEIRO SALÁRIO	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	310,00	,00	310,00
102	REMUNERAÇÃO CONTR. TEMPORÁRIO	,00	,00	,00	465,00	,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	3.720,00
	TOTAL DE VANTAGENS	,00	,00	,00	465,00	,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	775,00	465,00	4.030,00
994	INSS - RGPS 13 SALÁRIO	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	,00	24,80	,00	24,80
997	INSS - RGPS	,00	,00	,00	37,20	,00	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	297,60
	TOTAL DE DESCONTOS	,00	,00	,00	37,20	,00	37,20	37,20	37,20	37,20	37,20	62,00	37,20	322,40
	TOTAL LÍQUIDO	,00	,00	,00	427,80	,00	427,80	427,80	427,80	427,80	427,80	711,00	427,80	3.707,60



89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CURADOR DA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOTOR
RANIERE DA SILVA DANTAS



Inquérito Civil Público: 0027/2011

JOSÉ MARIA DE FRANÇA, EX-Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, brasileiro, médico, por seu advogado infra-assinado legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Avenida Barão de Mamanguape nº 1.123, Bairro da Torre, Cidade de João Pessoa/PB, Fone: (83)3042-5556, onde recebe as intimações e publicações, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA** ao procedimento em epígrafe, referente ao questionamento da prestação de serviços da Sra. ILANI SIMÕES FRANÇA, o que faz mediante os robustos argumentos seguintes.

DO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Como se depreende, sem muitos celeumas, este ex-gestor foi Secretário de Estado da Saúde, com suas atribuições e competências claramente definidas em Lei e na Constituição Estadual.

[Handwritten signature]

Reeditada
15/03/2019





Neste sentido, a Lei taxativamente traz responsabilidade exclusiva para a contratação de prestadores de serviços por todo o Estado da Paraíba o Ilmo Sr. Secretário Estadual de Administração, tanto é assim, que é este o responsável pela seleção, nomeação, posse e firmação de contrato com o pessoal a prestar serviços ao Estado.

Assim, no caso vertente quem melhor poderá prestar esclarecimentos sobre o assunto é o Secretário de Administração.

Por outro lado, a Secretária de Estado da Saúde é composta de um ramificado de órgãos, hospitais, centros de saúde, clínicas, laboratórios, Centros Especializados espalhados em todo o território da Paraíba, os quais têm sua própria administração e são responsáveis pela sua manutenção e controle sobre seus contratados, isto de forma autônoma, prestando-se contas quanto a tal movimentação de seus respectivos Recursos Humanos diretamente para a Secretária de Administração, e, perante a Secretária de Saúde apenas de sua atividade finalística o atendimento a Saúde.

Ou seja, aqueles centros descentralizados de administração, tal como, o CENTRO DE ODONTOLOGIA (COCA) situado no Bairro de Cruz das Armas, no caso da movimentação do pessoal contratado pelo Estado, tem como regra seguir as deliberações e normativos emanados da Secretária Competente sobre o assunto que é a Secretária de Administração.

Assim, no caso da contratação de pessoal para atuarem nos diversos órgãos descentralizados do Estado da Paraíba, seja qual for a estrutura ligada este órgão, se dá sob a responsabilidade da Secretária de Administração, a quem cabe controlar o pessoal do Estado.



Contudo, no caso vertente, pelo que somente tomou conhecimento esta ex-autoridade há pouco tempo, depois de sua gestão, tal questão, tratou-se de uma contratação feita no âmbito exclusivo do Centro Odontológico (COCA), situado no Bairro de Cruz das Armas, a qual em momento algum passou pelo crivo desta ex-autoridade administrativa, reportando-se de procedimentos administrativos de recursos humanos para com a Administração.

Portanto, patente a sua impossibilidade de melhor responder sobre tais atos administrativos realizados sob a responsabilidade de outros gestores.

DOS FATOS

Ocorre que, tal contratação se deu de forma extremamente temporária, com a finalidade da contratada participar na elaboração, supervisão e complementação dos Projetos técnicos de fluorestação das águas dos mananciais dos Municípios de João Pessoa e Campina Grande, tendo aquela profissional, basicamente, trazido sua contribuição técnica como respeitada perita na área, em tal projeto, e, em contrapartida recebido uma mera gratificação por isto, não tratando-se de ocupação de cargo público, emprego ou função pública.

Por outro lado, ***Ressalta-se como se vê a notícia que ensejou o presente procedimento fora de cunho eminentemente revanchista, político, maliciosa e descabida, em especial, após uma campanha eleitoral do mais baixo nível e respeito as pessoas.***

Veja-se a nitida mentira do documento a ensejar a promoção deste presente procedimento, é de cunho pessoal e malicioso, pois, em momento algum, tal contratação se deu por este ex-gestor; não existe uma única prova sequer de seu

